



CUIABÁ / MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

## Dados do Processo

Número: 00.056.343/2023-1 Data de Protocolo: 16/06/2023  
Situação: ARQUIVADO  
Origem: /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE GERENCIA DE PROTOCOLO  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE DEMANDAS  
Subassunto: ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES - CHEFIA GABINETE/PREFEITO

## Interessado

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS CAMELOS DO SHOPPING POPULAR  
CPF / CNPJ: 01395634000153  
Logradouro: TENENTE-CORONEL DUARTE  
Número: 0  
Complemento: 28 AV. CORONEL DUARTE  
Bairro: DOM AQUINO  
Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78015500  
Telefone(s): (65)984756812

## Descrição do Processo

PROCESSOS RECEBIDOS  
OFICIO NR 122/2023



**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

8127 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - GERENCIA DE PROTOCOLO

| Recebimento                        |                        | Tramitação                         |                        |
|------------------------------------|------------------------|------------------------------------|------------------------|
| Usuário                            | Data                   | Usuário                            | Data                   |
| ROBSON MAZER FONSECA<br>(SERVIDOR) | 16/06/2023<br>09:03:19 | ROBSON MAZER FONSECA<br>(SERVIDOR) | 16/06/2023<br>09:03:46 |

Despacho / Parecer

PARA PROVIDÊNCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

**Etapa 0:** 8127 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - GERENCIA DE PROTOCOLO

1 -  OFICIO 122



**OFÍCIO 122/2023 PRESIDÊNCIA/ASSOCIAÇÃO DOS CAMELÔS DO SHOPPING POPULAR DE CUIABÁ**

Cuiabá/MT, 15 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO DE CUIABÁ  
Prefeitura Municipal de Cuiabá – Praça Alencastro, n.º 158, Centro

**ASSUNTO:** Solicitação de alteração na Lei 6.900 de 13 de janeiro de 2023 para dilação de prazos.

Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Cuiabá,**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio do presente, com a devida vênia, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência para que seja enviada a Câmara Municipal de Cuiabá Projeto de Lei alterando a Lei 6.900, de 13 de janeiro de 2023, para fins de dilação de prazo para cumprimento das obrigações estabelecidas.

Dispõe a referida lei:

**LEI Nº 6.900, DE 13 DE JANEIRO DE 2023**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL Nº 543 DE 16 DE JANEIRO DE 2023



**Shopping Popular**  
todo mundo gosta  
*DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BEM IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a permuta de bens imóveis com a Associação dos Camelôs do Shopping Popular, entidade associativa sem fins lucrativos devidamente inscrita no CNPJ nº 01.395.634/0001-53, conforme disposições previstas na presente lei.

**Art. 2º** Para fins do disposto no caput do art. 1º da presente lei, fica, desafetada de sua característica original de bem de uso comum, a área de 11.238,04 metros quadrados, localizada na Avenida Carmindo de Campos até Avenida Beira Rio, a ser destacada da matrícula nº 38.631, autuada no Livro nº 2, do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, que possui a forma de um polígono irregular de 31 (trinta e um) lados, com as seguintes descrições:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1 está localizado no alinhamento da área cedida à Associação dos Camelôs do Shopping Popular Shopping Popular, voltada para Avenida Carmindo de Campos, mediu-se uma distância de 123,42m com Azimute Magnético de 114°56'06" até o marco M2. Do M2 ao M3, seguiu-se com Azimute Magnético de 134°11'25", mediu-se uma distância de 2,80m, nos limites da Avenida Carmindo de Campos, esquina com a Rua São Cristóvão. Do M3 ao M4, seguiu-se com Azimute Magnético de 162°59'47", mediu-se uma distância de 10,27m, nos limites da Rua São Cristóvão. Do M4 ao M5, seguiu-se com Azimute Magnético de 295°29'09", mediu-se uma distância 39,44m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M5 ao M6, seguiu-se com azimute Magnético de 293°39'41", mediu-se uma distância de 10,36m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M6 ao M7, seguiu-se com o Azimute Magnético de 291°11'49", mediu-se 10,22m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M7 ao M8, seguiu-se com Azimute Magnético de 295°46'26", mediu-se uma distância de 35,95m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M8 ao M9, seguiu-se com Azimute Magnético de 204°57'13", mediu-se uma distância de 141,67m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M9 ao M10, seguiu-se com Azimute Magnético 232°41'40", seguiu-se uma distância de 11,15m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M10 ao M11, seguiu-se com Azimute Magnético de 254°59'52", mediu-se uma distância de 2,68m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M11 ao M12, seguiu-se com Azimute Magnético de 254°24'27", mediu-se uma distância de 6,47m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M12 ao M13, seguiu-se com Azimute Magnético de 247°49'38", mediu-se uma distância de 7,05m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M13 ao M14, seguiu-se com Azimute Magnético de 243°01'09", mediu-se uma distância 8,81m, nos limites do Complexo



# Shopping Popular

todo mundo gosta

Poliesportivo Dom Aquino. Do M14 ao M15, seguiu-se com azimute Magnético de 233°12'48", mediu-se uma distância de 4,11m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M15 ao M16, seguiu-se com o Azimute Magnético de 223°15'31", mediu-se 3,50m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M16 ao M17, seguiu-se com Azimute Magnético de 217°22'34", mediu-se uma distância de 3,12m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M17 ao M18, seguiu-se com Azimute Magnético de 213°15'46", mediu-se uma distância de 5,80m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M18 ao M19, seguiu-se com Azimute Magnético 209°57'42", seguiu-se uma distância de 10,08m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M19 ao M20, seguiu-se com Azimute Magnético de 193°26'51", mediu-se uma distância de 12,44m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M20 ao M21, seguiu-se com Azimute Magnético de 184°38'16", mediu-se uma distância de 9,98m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M21 ao M22, seguiu-se com Azimute Magnético de 177°45'35", mediu-se uma distância de 5,04m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M22 ao M23, seguiu-se com Azimute Magnético de 166°47'07", mediu-se uma distância de 17,80m, limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M23 ao M24, seguiu-se com Azimute Magnético de 261°24'34", mediu-se uma distância de 24,90m, nos limites da propriedade de VITOR RIBEIRO MARTINS matrícula 75.476. Do M24 ao M25, seguiu-se com Azimute Magnético de 350°26'07", mediu-se uma distância de 27,93m, nos limites da Avenida Tenente Coronel Duarte. Do M25 ao M26, seguiu-se com Azimute Magnético de 353°15'28", mediu-se uma distância de 14,32m, nos limites da Avenida Tenente Coronel Duarte. Do M26 ao M27, seguiu-se com Azimute Magnético de 358°07'34", mediu-se uma distância de 26,64m, nos limites da Avenida Tenente Coronel Duarte. Do M27 ao M28, seguiu-se com Azimute Magnético de 4°42'05", mediu-se uma distância de 19,44m, nos limites da Avenida Tenente Coronel Duarte e área cedida ao Shopping Popular. Do M28 ao M29, seguiu-se com Azimute Magnético de 67°41'21", mediu-se uma distância de 8,51m, nos limites da área cedida ao Shopping Popular. Do M29 ao M30, inicial da descrição deste perímetro, seguiu-se com Azimute Magnético de 22°25'01", mediu-se uma 19,52m, nos limites da área cedida ao Shopping Popular, de propriedade do Município de Cuiabá, Do M30 ao M31, inicial da descrição deste perímetro, seguiu-se com Azimute Magnético de 103°44'45", mediu-se uma distância de 17,94m, nos limites da área cedida ao Shopping Popular, de propriedade do Município de Cuiabá, Do M31 ao M1, inicial da descrição deste perímetro, seguiu-se com Azimute Magnético de 29°27'57", mediu-se uma distância de 151,68m, nos limites da área cedida ao Shopping Popular, de propriedade do Município de Cuiabá.

§ 1º A área desafetada de que trata o caput do presente artigo, será integralizada à área de 10.468,96 metros quadrados, já desafetada da destinação de bem de uso comum do povo pela Lei n.º 5.757, de 20 de dezembro de 2013, totalizando



# Shopping Popular

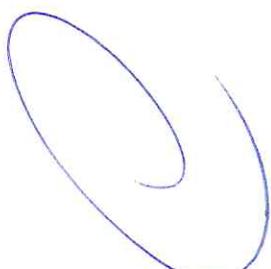
todo mundo gosta

21.707,00 metros quadrados, área total esta, objeto da permuta de que trata a presente lei.

§ 2º O Município de Cuiabá, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente lei, formulará pedido de abertura de matrícula da área referida no caput deste artigo a ser desmebrada da matrícula nº 38.631 do Livro nº 02, às Folhas 01 e 02, do 5º Serviço Notarial e Registral da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, bem como retificar, se necessário, a matrícula nº 95.456, do 5º Serviço Notarial e Registral da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, para fins de integralização das áreas totalizando 21.707,00 metros quadrados.

§ 3º Após a integralização das áreas, conforme disposto no parágrafo anterior, serão realizados os procedimentos atinentes a transferência de propriedade da mesma em favor da Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá - CNPJ n.º 01.395.634/0001-53, que terá a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenada X= 596.315,745; Y= 8.273.708,577, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 21, MC-57°. (EM CURVA= AC:37°41'04"; ARCO: 9,04 m; RAI0: 6,00), ao Norte, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, esquina com AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, com o azimute de 71°09'28", até o vértice M1b. Do vértice M1b de coordenadas X= 596.323,515; Y= 8.273.711,229, ao Norte, segue alinhamento até o vértice M2, confrontando com alinhamento da AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, com distância de 37,23 m e azimute 114°19'28". Do vértice M2, de coordenadas X= 596.357,441; Y= 8.273.695,893, ao norte, confrontando com alinhamento da AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, com distância de 24,64 m e azimute de 114°51'41", até o vértice M3. Deste vértice M3, de coordenadas X= 596.379,793; Y= 8.273.685,536, ao Norte, confrontando com alinhamento da AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, com distância de 122,56 m e azimute 114°55'48", até o vértice M4a. Do vértice M4a, de coordenadas X= 596.490,937; Y= 8.273.633,874, segue (EM CURVA= AC:48°03'59" ; ARCO: 5,03 ; RAI0: 6,00), ao Norte, confrontando com alinhamento da AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, esquina com RUA SÃO CRISTOVÃO, com azimute de 134°11'25", até o vértice M4b. Deste vértice M4b, de coordenada X= 596.494,146; Y= 8.273.630, ao leste, lado direito do Imóvel, confrontando com alinhamento da RUA SÃO CRISTOVÃO, segue com 8,83 m e azimute 162°59'47", até o vértice M5. Do vértice M5, de coordenada X=596.496,728; Y= 8.273.621,741, ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 39,44 m e azimute 295°29'09", até o vértice M6. Do vértice M6, de coordenada X= 596.461,124; Y= 8.273.638,713, ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO , segue alinhamento com

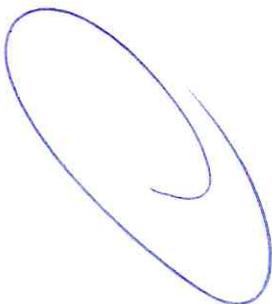




# Shopping Popular

todo mundo gosta

10,36 m e azimute de 293°39'41", até o vértice M7. Do vértice M7, de coordenada X= 596.451,635; Y= 8.273.642,871, ao Leste, Lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue alinhamento com 10,22 m, com azimute de 291°11'49", até o vértice M8. Do vértice M8, de coordenada X= 596.442,104; Y= 8.273.646,567, ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 35,95 m e azimute 295°46'26", até o vértice M9. Deste vértice M9, de coordenadas X= 596.409,728; Y= 8.273.662,200, ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 141,67 m e azimute 204°57'13", até o vértice M10a. Do vértice M10a, de coordenadas X= 596.349,961; Y= 8.273.533,758, (EM CURVA= AC:27°18'38" ; ARCO: 11,26 ; RAI0: 23,62), ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue alinhamento com 11,26 m (EM CURVA), com o azimute 232°41'40", até o vértice M11b. Do vértice M10b, de coordenada X= 596.341,089; Y= 8.273.526,998, ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue alinhamento com 2,68 e azimute de 254°59'52", até o vértice M11. Do vértice M11, de coordenada X= 596.338,500; Y= 8.273.526,304, ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue alinhamento com 6,47 m e azimute de 254°24'27", até o vértice M12. Do vértice M12, de coordenada X= 596.332,272; Y= 8.273.524,566, ao leste, lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 7,05 m e azimute 247°49'38", até o vértice M13. Do vértice M13, de coordenada X= 596.325,745; Y= 8.273.521,906, ao leste, lado direito do Imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, deste segue com distância de 8,81 m e azimute de 243°01'09", até o vértice M14. De M14, de coordenada X= 596.317,894; Y= 8.273.517,909, ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, deste segue com distância de 4,11 m e azimute de 233°12'48", até o vértice M15. De M15, de coordenada X= 596.314,602; Y= 8.273.515,448, ao Leste, lado direito do imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, deste segue com distância de 3,50 m e azimute 223°15'31", até o vértice M16. Do vértice M16, de coordenada X= 596.312,201; Y= 8.273.512,896. Ao Leste: Lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, deste segue com o azimute de 217°22'34", até o vértice M17. De M17, de coordenada X= 596.310,305; Y= 8.273.510,414, ao Leste, lado direito do imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, deste segue com distância de 5,80 m e azimute 213°15'46", até o vértice M18. Do vértice M18, de coordenada X= 596.307,126; Y= 8.273.505,567, ao leste, lado direito do Imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 10,08 m e azimute

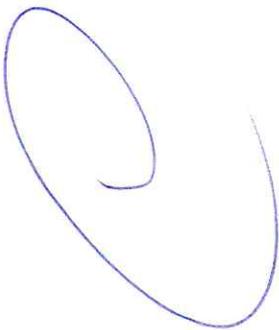




# Shopping Popular

todo mundo gosta

209°57'42", até o vértice M19. De M19, de coordenada X= 596.302,092; Y= 8.273.496,835, ao leste, lado direito do Imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 12,44 m e azimute 193°26'51", até o vértice M20. De M20, de coordenada X= 596.299,199; Y= 8.273.484,736, ao leste, lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 9,98 m e azimute de 184°38'16", até o vértice M21. Do vértice M21, de coordenada X= 596.298,392; Y= 8.273.474,788, ao leste, lado direito do imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 5,04 m e azimute 177°45'35", até o vértice M22. De M22, de coordenada X= 596.298,589; Y= 8.273.469,752, ao leste, lado direito do imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 17,80 m e azimute de 166°47'07", até o vértice M23. De M23, de coordenada X= 596.302,657; Y= 8.273.452,428, ao Sul, fundo do Imóvel, confinando com matrícula nº 75.476 de propriedade de VICTOR RIBEIRO MARTINS, segue com distância de 24,90 m e azimute de 261°24'34", até o vértice M24. De M24, de coordenada X= 596.278,039; Y= 8.273.448,709, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 27,93 m e azimute de 350°26'07", até o vértice M25. De M25, de coordenada X= 596.273,398; Y= 8.273.476,251, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 14,32 m e azimute de 353°15'28", até o vértice M26. De M26, de coordenada X= 596.271,717; Y= 8.273.490,470, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 26,64 m e azimute de 358°07'34", até o vértice M27. De M27, de coordenada X= 596.270,846; Y= 8.273.517,093, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 3,26 m e azimute de 4°42'05", até o vértice M28. De M28, de coordenada X= 596.271,113; Y= 8.273.520,338, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 21,16 m e azimute de 338°36'55", até o vértice M29. De M29, de coordenada X= 596.263,398; Y= 8.273.540,069, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 23,72 m e azimute 351°10'14", até o vértice M30. De M30, de coordenada X= 596.259,757; Y= 8.273.563,509, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 16,09 m e azimute 356°48'33", até o vértice M31. Do Vértice M31, de coordenada X= 596.258,861; Y= 8.273.579,572, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 22,14 m e azimute 8°56'11", até o vértice M32. De M32, de coordenada X= 596.262,301; Y= 8.273.601,445, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL





# Shopping Popular

todo mundo gosta

DUARTE, deste segue com distância de 32,07 m e azimute de 22°27'41", até o vértice M33. De M33, de coordenada X= 596.274,555; Y= 8.273.631,086, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, deste segue com distância de 87,76 m o azimute de 27°59'34", até o vértice M1a, ponto de partida deste perímetro.

§ 4º Todas as despesas decorrentes dos atos mencionados nos § 2º e § 3º do presente artigo será de responsabilidade da Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá - CNPJ n.º 01.395.634/0001-53.

**Art. 3º** No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, em permuta à área descrita no art. 2º, a Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá, realizará a transferência para o patrimônio do Município de Cuiabá, de imóvel com área mínima compatível para a implantação do sistema fotovoltaico de 3.340 kWp, devidamente registrado na circunscrição imobiliária de Cuiabá.

§ 1º Na área descrita no caput do presente artigo e no mesmo prazo previsto, a Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá, deverá, implementar sistema fotovoltaico de no mínimo 3.340 kWp em pleno funcionamento, para implantação do Primeiro Parque Tecnológico de Geração de Energia Sustentável de Cuiabá (Usina Solar), com capacidade de geração aproximada de 420.000 kWh/mês de energia elétrica, cujo projeto será aprovado pelo Município de Cuiabá.

§ 2º Todas as despesas que, eventualmente, se fizerem necessárias para a concretização dos atos mencionados no caput deste artigo serão arcadas única e exclusivamente pela empresa "Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá".

**Art. 4º** O descumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta Lei, levará à reversão da permuta, devendo, neste caso, para a adoção das providências cabíveis, a Procuradoria- Geral do Município ser formalmente comunicada do descumprimento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável.

**Parágrafo único.** Após a devida transferência do imóvel em favor do Município de Cuiabá com a edificação de que trata o artigo 3º desta Lei e o cumprimento de todas as obrigações de ambas as partes, a permuta realizada nos termos desta Lei reveste-se de caráter irrevogável e irretratável.

**Art. 5º** A desafetação da área total a ser permutada, prevista no § 1º do art. 2º da presente lei, compreende também a área prevista na Lei n.º 5.757, de 20 de dezembro de 2013.



**Shopping Popular**  
todo mundo gosta

**Art. 6º** Com a efetivação da permuta de que trata esta Lei, ficam integralmente revogadas as Leis n.º 5.757, de 20 de dezembro de 2013 e n.º 5.906, de 22 de dezembro de 2014.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de Janeiro de 2023.

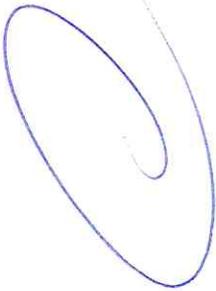
EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

Com efeito, o art. 2º, § 2º, da lei acima transcrita dispõe:

**§ 2º** O Município de Cuiabá, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente lei, formulará pedido de abertura de matrícula da área referida no caput deste artigo a ser desmembrada da matrícula nº 38.631 do Livro nº 02, às Folhas 01 e 02, do 5º Serviço Notarial e Registral da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, bem como retificar, se necessário, a matrícula nº 95.456, do 5º Serviço Notarial e Registral da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, para fins de integralização das áreas totalizando 21.707,00 metros quadrados.

Ocorre que até a presente data, passados mais de cinco meses da publicação da lei, ainda não foi concluído o remembramento e a abertura de matrícula perante o cartório do 5º Ofício, onde as matrículas estão registradas, da área a ser permutada com a Associação dos Camelôs de Cuiabá, situação que extrapola o prazo estabelecido de noventa dias para o cumprimento dessa obrigação por parte do Município de Cuiabá.

De outro lado, dispõe o art. 3º da lei em comento:



**Art. 3º** No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, em permuta à área descrita no art. 2º, a Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá, realizará a transferência para o patrimônio do Município de Cuiabá, de imóvel com área mínima compatível para a implantação do sistema fotovoltaico de 3.340 kWp, devidamente registrado na circunscrição imobiliária de Cuiabá.

Neste interim, importa salientar que a Associação já adquiriu a área necessária para implantação do sistema fotovoltaico de 3.340 kWp, conforme matrícula que consta no anexo 1.



Tão logo foi adquirida a área foi solicitado perante a concessionária ENERGISA a liberação de acesso para interligar a energia elétrica a ser gerada pela usina com a rede de distribuição, mas somente em 09 de maio de 2023 é que foi deferida a aprovação do pedido formulado, conforme se denota do documento constante no anexo 2.

Ato contínuo, a Associação assumiu compromissos obtendo crédito no sistema bancário e assinou contrato de fornecimento de materiais com a indústria e contrato para a construção da usina fotovoltaica.

Todavia, o artigo 3º da lei 6.900/2023, no seu parágrafo 1º, estabelece:

**§ 1º** Na área descrita no caput do presente artigo e no mesmo prazo previsto, a Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá, deverá, implementar sistema fotovoltaico de no mínimo 3.340 kWp em pleno funcionamento, para implantação do Primeiro Parque Tecnológico de Geração de Energia Sustentável de Cuiabá (Usina Solar), com capacidade de geração aproximada de 420.000 kWh/mês de energia elétrica, cujo projeto será aprovado pelo Município de Cuiabá.

Em tese, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da lei 6.900/2023, a Associação deverá implementar sistema fotovoltaico de no mínimo 3.340 kWp em pleno funcionamento, para implantação do Primeiro Parque Tecnológico de Geração de Energia Sustentável de Cuiabá (Usina Solar), com capacidade de geração aproximada de 420.000 kWh/mês de energia elétrica.

No entanto, em razão de questões burocráticas perante a concessionária de energia elétrica, que somente liberou o acesso necessário em 09/05/2023, e no mesmo norte a dificuldade da indústria fornecedora dos equipamentos para a construção da usina em fornecer todo o material necessário em prazo tão exíguo, ressaltando que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na lei para o cumprimento das obrigações assumidas exaure no dia 14/07/2023, necessário se faz enviar à Câmara Municipal de Cuiabá um Projeto de Lei para alterar o § 2º, do artigo 2º, da Lei 6.900/2023, prorrogando prazo por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista que o Município ainda não concretizou o remembramento da área a ser permutada e sua transferência à Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá, bem como para alterar o artigo 3º, § 1º, prorrogando o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias para que a Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá implante o sistema fotovoltaico de no mínimo 3.340 kWp em pleno funcionamento, para implantação do Primeiro Parque Tecnológico de Geração de Energia Sustentável de Cuiabá (Usina Solar), com capacidade de geração aproximada de 420.000 kWh/mês e o transfira ao Município



de Cuiabá.

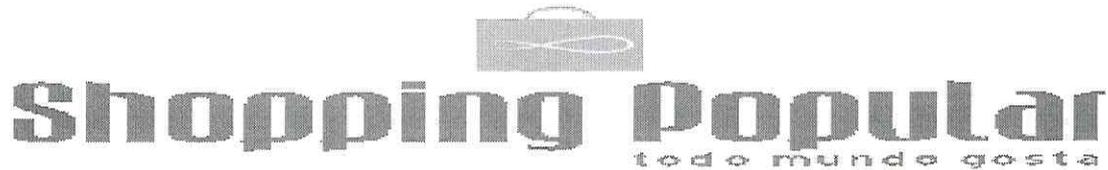
As alterações sugeridas não impõe ônus ao Município de Cuiabá e trará segurança jurídica para a efetividade da Lei 6.900/2023, o que levará Cuiabá a ingressar no conceito de *smart cities* como a capital sustentável do centro-oeste, certamente sendo *case* de sucesso no âmbito do Brasil e América Latina.

Sobre as **SMART CITIES**, a FGV PROJETOS discorre:

**O QUE É UMA CIDADE INTELIGENTE?** O enfoque atual é na cidade criativa e sustentável, que faz uso da tecnologia em seu processo de planejamento com a participação dos cidadãos. Segundo a união Européia, *Smart Cities* são sistemas de pessoas interagindo e usando energia, materiais, serviços e financiamento para catalisar o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida. Esses fluxos de interação são considerados inteligentes por fazer uso estratégico de infraestrutura e serviços e de informação e comunicação com planejamento e gestão urbana para dar resposta às necessidades sociais e econômicas da sociedade. De acordo com o *Cities in Motion Index*, do IESE Business School na Espanha, 10 dimensões indicam o nível de inteligência de uma cidade: **governança, administração pública, planejamento urbano, tecnologia, o meio-ambiente, conexões internacionais, coesão social, capital humano e a economia.** Apesar de ser um conceito relativamente recente, **o conceito de Smart City já se consolidou como assunto fundamental na discussão global sobre o desenvolvimento sustentável e movimentam um mercado global de soluções tecnológicas, que é estimado a chegar em US\$ 408 bilhões até 2020.** Atualmente, cidades de países emergentes estão investindo bilhões de dólares em produtos e serviços inteligentes para sustentar o crescimento econômico e as demandas materiais da nova classe média. Ao mesmo tempo, países desenvolvidos precisam aprimorar a infraestrutura urbana existente para permanecer competitivos. **Na busca por soluções para esse desafio, mais da metade das cidades europeias acima de 100.000 habitantes já possuem ou estão implementando iniciativas para se tornarem de fato Smart Cities.**<sup>7</sup>

## DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:



a) seja atendido o presente pleito com a maior celeridade possível, enviando à Câmara Municipal de Cuiabá Projeto de Lei para alterar o § 2º, do artigo 2º, da Lei 6.900/2023, prorrogando prazo por mais 90 (noventa) dias, bem como alterar o artigo 3º, § 1º, prorrogando o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, o que certamente possibilitará o cumprimento das obrigações assumidas e trará segurança jurídica tanto para o Município de Cuiabá quanto para a Associação dos Camelôs do Shopping Popular.

Certos de Vossa corriqueira colaboração, externamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, desde já agradecendo e nos colocando a disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

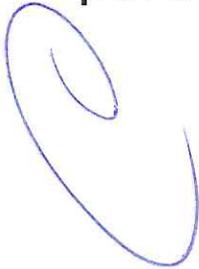
**MISAEAL GALVÃO**

Presidente da Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá



## Anexo 1

Matrícula do imóvel adquirido pela Associação  
para a implantação do sistema fotovoltaico  
de 3.340 kWp



| SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL<br>da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT | Livro Nº | Nº de<br>Ordem | Folha Nº | Ficha Nº<br>(Frente) |
|---|----------|----------------|----------|----------------------|
| REGISTRO DE IMOVEIS - Registro Geral  | 2        | 107588         |          | 1-F                  |

**A MATRÍCULA** DATA: 11/05/2023.

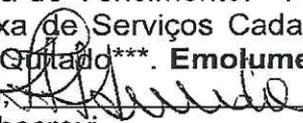
**CIRCUNSCRIÇÃO** CUIABÁ - MT

Protocolo n.º 224.309 de 04/05/2023.

**Imóvel:** Município desta Capital. **RIBEIRÃO COXIPÓ DO OURO. ÁREA DESMEMBRADA - Município de Cuiabá/MT, RIBEIRÃO COXIPÓ DO OURO, ÁREA DESMEMBRADA (SITIO DOS CAMELÔS) com área de 8,5814 ha e Perímetro: 1.454,79 m. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AZV-M-3957, de coordenadas N 8.290.279,53m e E 611.614,67m; Situado no limite da Rua Transversal 02, com o Sítio Coxipó do Ouro VII (Área Remanescente); deste, segue confrontando com o Sítio Coxipó do Ouro VII (Área Remanescente), de Nilson Matias, Matrícula R-1-105.712, e CCIR nº 951.013.675.210-4, com os seguintes azimute e distância: 143°26'01" e 473,060 m até o vértice AZV-M-3961, de coordenadas N 8.289.899,580m e E 611.896,500m; Situado no limite do Sítio Coxipó do Ouro VII (Área Remanescente), com a margem direita do Ribeirão Coelho; deste, segue confrontando com a margem direita do Ribeirão Coelho, com os seguintes azimute e distância: 171°37'58" e 12,990 m até o vértice AZV-P-4471, de coordenadas N 8.289.886,730m e E 611.898,390m; 149°13'25" e 57,180 m até o vértice AZV-P-4472, de coordenadas N 8.289.837,600m e E 611.927,650m; 217°29'32" e 77,880 m até o vértice AZV-P-4473, de coordenadas N 8.289.775,810m e E 611.880,250m; 312°45'11" e 76,290 m até o vértice AZV-P-4474, de coordenadas N 8.289.827,600m e E 611.824,230m; 244°17'52" e 36,520 m até o vértice AZV-P-4475, de coordenadas N 8.289.811,760m e E 611.791,320m; 177°48'26" e 54,360 m até o vértice AZV-M-3963, de coordenadas N 8.289.757,440m e E 611.793,400m; Situado no limite da margem direita do Ribeirão Coelho, com o Sítio Coxipó do Ouro IX; deste, segue confrontando com o Sítio Coxipó do Ouro IX, de Wagner Rodrigues Borges, Matrícula R1-107.055 e CCIR nº 951.013.675.210-4, com os seguintes azimute e distância: 322°52'10" e 490,630 m até o vértice AZV-M-3958, de coordenadas N 8.290.148,600m e E 611.497,240m; Situado no limite do Sítio Coxipó do Ouro IX, com a Rua Transversal 02; deste, segue confrontando com a Rua Transversal 02, com os seguintes azimute e distância: 41°53'19" e 175,88 m até o vértice AZV-M-3957, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M; devidamente assinado por Eduardo Adalberto da Silva, Técnico em Agrimensura - CFT-BR nº 34655352191, Código de Credenciamento no INCRA: AZV TRT nº CFT2302490795. TRT OBRA/SERVIÇO nº CFT 2302490814, valor do TRT - R\$ 60,13 (sessenta reais e treze centavos) pago em 01/03/2023. **Adquirente: NILSON MATIAS**, brasileiro, natural de Chapada dos Guimarães/MT, nascido em 18/09/1972, filho de João Matias Filho e América de Aguiar Matias, portador da CNH nº 00188200374 DETRAN/MT, onde consta o RG 07649495 SSP/MT e CPF nº 514.042.731-15, e-mail: jnatacados\_biju@hotmail.com, comerciante, **casado com JOSIANE CORREIA DE OLIVEIRA MATIAS**, brasileira, natural de Cuiabá/MT, nascida em 03/11/1986, filha de Leonice Correia de Oliveira, portadora da RG sob nº 1944520-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 023.420.991-77, comerciante, e-mail: jhosyoliveira@hotmail.com), em 30/07/2016, sob o regime de separação total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento sob matrícula nº 063750.01.55.2016.2.00212.227.0062256.80, e Escritura Pública de Pacto Antenupcial de Total e Completa Separação de Bens, lavrada em 08/07/2016, no Livro nº 263, fls. nº 120, ambas do 3º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT, sendo a última devidamente registrada sob nº 16.806, Livro nº 3, fls. nº 193, em 02/08/2019, no 6º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT, residentes

| SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL<br>da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT | Livro Nº | Nº de<br>Ordem | Folha Nº | Ficha Nº<br>(Verso) |
|---|----------|----------------|----------|---------------------|
| REGISTRO DE IMOVEIS - Registro Geral  | 2        | 107588         |          | 1-V                 |

e domiciliados Av. Manoel José de Arruda, 3005, apartamento nº 706, Torre Lírios, bairro Grande Terceiro, Cuiabá/MT. **Forma do Título:** Escritura Pública de DESMEMBRAMENTO E COMPRA E VENDA de 22/03/2023, às fls. 118/123 do Livro 090, e Escritura Pública de ADITAMENTO de 17/04/2023, às fls. 172/174, do Livro 090, ambas do Cartório de Notas e Registro Civil de Nossa Senhora do Livramento - Comarca de Várzea Grande/MT. **Anterior:** 105.712-R1 do livro 2. **Condições:** As da escritura. **Consta na escritura:** - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural - ITR, da Receita Federal do Brasil, NIRF nº 9.758.984-5, emitida em 15/03/2023, válida até 11/09/2023, autenticação nº 9EB0.6DFE. B265.89E4; - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR - Emissão Exercício 2022: Dados do Imóvel Rural: 901.040.111.066-4; Denominação do Imóvel Rural: Sítio Coxipó do Ouro VII; Área total (ha): 15,4052; Classificação Fundiária: Pequena Propriedade Produtiva; Data do processamento da última declaração: 02/03/2023; Área certificada: 0,0000; Indicações para localização do imóvel rural: Coxipó do Ouro; Município sede do imóvel rural: Cuiabá; UF: MT; Módulo Rural (ha) 40,5400; nº Módulos Rurais 0,38; Módulo Fiscal (ha) 30,0000; no de Módulos Fiscais: 0,5135; Fração Mínima de Parcelamento (ha): 2,00; Situação Jurídica do Imóvel Rural (Áreas Registradas) - UF/Município do Cartório: MT/Cuiabá; Data do Registro: 19/05/2020; CNS ou Ofício: 63677; matrícula ou Transcrição: 105.712; Registro: R1; Livro ou Ficha: 2; Área (ha): 15,4052; Área do Imóvel Rural (ha) - Registrada: 15,4052; Área do Imóvel Rural (ha) - Registrada: 15,4052; Posse a Justo Título: 0,0000; Posse por Simples Ocupação: 0,0000; Área Medida: 15,4052; Dados do Declarante - Nome: Nilson Matias; CPF/CNPJ: 514.042 731-15; Nacionalidade: Brasileira; Total de pessoas relacionadas ao Imóvel: 1; Dados dos Titulares - CPF/CNPJ: 514.042.731-15; NOME: Nilson Matias; Condição: Propriedade ou Posseiro Individual; Detenção (%): 100,00; Dados de Controle - Data de lançamento: 18/07/2022; Número do CCIR: 54095879233; Data de Geração do CCIR: 07/03/2023; Data de Vencimento: \*\*/\*\*/\*\*\*\*; Taxas de Serviços Cadastrais (R\$) - Débitos Anteriores: 92,11; Taxa de Serviços Cadastrais: 4,86; Valor Cobrado: 96,97; Multa: 0,97; Juros: 0,34; Valor Total: \*\*\*Quilado\*\*\*. **Emolumentos:** R\$90,50; **FCRCPN:** R\$7,50. **tfa./fma. Selo Digital:** BWY 58967. Et.  Francysede Miranda de Arruda, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevi.

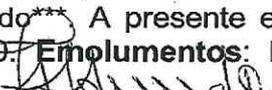
**R-1-107588. Protocolo n.º 224.309 de 04/05/2023.**

Em 11/05/2023. **Adquirente:** **ASSOCIAÇÃO DOS CAMELÔS DO SHOPPING POPULAR**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos e de duração indeterminada, com sede na Av. Manoel José de Arruda, esquina com a Rua Carmindo de Campos, s/nº, Bairro Dom Aquino, em Cuiabá/MT, e-mail: maiara@contamat.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 01.395.634/0001-53, com seu Instrumento para Alteração do Estatuto Social datado de 09/03/2015 e registrado sob nº 25.302 em 14/09/2015 no 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT; em conformidade com o artigo 32 da Alteração do Estatuto Social, e mediante a Ata de Posse da Diretoria, Conselho de Julgamento e Conselho Fiscal para o quadriênio 2021 a 2025, datado de 07/05/2021, registrado sob nº 37.447 em 08/09/2021, representada pelo presidente: MISAEL OLIVEIRA GALVÃO, brasileiro, natural de Dom Aquino/MT, nascido em 16/08/1969, filho de Odinei Rodrigues Galvão e Madai Oliveira Galvão, portador da CNH nº 04114728500 DETRAN/MT, onde consta o RG 04875702 SJSP/MT e CPF nº 483.321.941-72, comerciante, declara ser casado, e-mail: misaelgalvao@gmail.com, residente e domiciliado na Av. Clóvis Maciel de Figueiredo, nº 15, Bairro Dr. Fábio, em Cuiabá/MT; e pelo tesoureiro: DIEGO PAULA BORGES DA SILVA, brasileiro, natural de Dom Aquino/MT, nascido em 06/06/1983, filho de Carlos Roberto Borges da Silva e Ligia Moreira de Paula Silva, portador da CNH nº 01939497265 DETRAN/MT, onde consta o RG 14737450 SSP/MT e CPF nº 001.902.611-02, comerciante, declara ser casado, e-mail: diegoborgessilva@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Veiga Cabral, nº 23, quadra 02, Bairro Dom Aquino, em Cuiabá/MT. **Transmitente:**

| <b>SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL<br/>da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT</b> | <b>Livro Nº</b> | <b>Nº de<br/>Ordem</b> | <b>Folha Nº</b> | <b>Ficha Nº<br/>(Frente)</b> |
|---|-----------------|------------------------|-----------------|------------------------------|
| <b>REGISTRO DE IMOVEIS - Registro Geral</b>   | <b>2</b>        | <b>107588</b>          |                 | <b>2-F</b>                   |

**NILSON MATIAS**, brasileiro, natural de Chapada dos Guimarães/MT, nascido em 18/09/1972, filho de João Matias Filho e América de Aguiar Matias, portador da CNH nº 00188200374 DETRAN/MT, onde consta o RG 07649495 SSP/MT e CPF nº 514.042.731-15, e-mail: jnatacados\_biju@hotmail.com, comerciante, **casado com JOSIANE CORREIA DE OLIVEIRA MATIAS**, brasileira, natural de Cuiabá/MT, nascida em 03/11/1986, filha de Leonice Correia de Oliveira, portadora da RG sob nº 1944520-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 023.420.991-77, comerciante, e-mail: jhosityoliveira@hotmail.com), em 30/07/2016, sob o regime de separação total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento sob matrícula nº 063750.01.55.2016.2.00212.227.0062256.80, e Escritura Pública de Pacto Antenupcial de Total e Completa Separação de Bens, lavrada em 08/07/2016, no Livro nº 263, fls. nº 120, ambas do 3º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT, sendo a última devidamente registrada sob nº 16.806, Livro nº 3, fls. nº 193, em 02/08/2019, no 6º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT, residentes e domiciliados Av. Manoel José de Arruda, 3005, apartamento nº 706, Torre Lírios, bairro Grande Terceiro, Cuiabá/MT. **Interveniente Anuente: JOSIANE CORREIA DE OLIVEIRA MATIAS**, acima qualificada. **Forma do Título: Escritura Pública de DESMEMBRAMENTO E COMPRA E VENDA** de 22/03/2023, às fls. 118/123 do Livro 090, e **Escritura Pública de ADITAMENTO** de 17/04/2023, às fls. 172/174, do Livro 090, ambas do Cartório de Notas e Registro Civil de Nossa Senhora do Livramento - Comarca de Várzea Grande/MT. **Valor: R\$220.000,00** (duzentos e vinte mil reais). **Anterior: 107588** do Livro 2. **Característicos e Confrontações: ÁREA DESMEMBRADA (SÍTIO DOS CAMELÔS)** com área de 8,5814 ha, Perímetro de 1.454,79 metros quadrados, descrita e caracterizada na matrícula acima. **Condições:** As constantes da escritura. **Consta na escritura:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome de NILSON MATIAS, sob nº 11833715/2023, expedida em 20/03/2023, às 18:12:34hs, válida até 16/09/2023; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome de JOSIANE CORREIA DE OLIVEIRA MATIAS, sob nº 11833855/2023, expedida em 20/03/2023, às 18:13:12hs, válida até 16/09/2023; Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda - CND nº 0043478458, em nome de NILSON MATIAS, emitida em 20/03/2023, às 17:13:56hs, válida até 18/05/2023, nº Autenticação: TBATUBL2KMMBU2KA; Certidão Negativa de Débitos Relativos a Crédito Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda - CND nº 0043478471, em nome de JOSIANE CORREIA DE OLIVEIRA MATIAS, emitida em 20/03/2023, às 17:14:58hs, válida até 18/05/2023, nº Autenticação: TBATMBK2TMMBU2KB; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome de NILSON MATIAS, emitida em 27/02/2023, às 11:36:09hs, válida até 26/08/2023, autenticação nº: AD89.02A7.B717.71DB; (h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome de JOSIANE CORREIA DE OLIVEIRA MATIAS, emitida em 27/02/2023, às 11:27:25hs, válida até 26/08/2023, autenticação nº 0197.5142.3997.C97B; Certidão Negativa Vintenária de Protesto em nome de NILSON MATIAS, emitida em 27/02/2023, pelo 4º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Cuiabá/MT; Certidão Negativa Vintenária de Protesto em nome de JOSIANE CORREIA DE OLIVEIRA MATIAS, emitida em 27/02/2023, pelo 4º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Cuiabá/MT; Certidão Negativa de Débitos Gerais da Prefeitura de Cuiabá/MT sob nº 654430/2023 – 1278771, em nome de NILSON MATIAS, válida até 21/05/2023; Certidão Negativa de Débitos Gerais da Prefeitura de Cuiabá/MT sob nº 656739/2023 – 1285992, em nome de JOSIANE CORREIA DE OLIVEIRA

| SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL<br>da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT | Livro Nº | Nº de<br>Ordem | Folha Nº | Ficha Nº<br>(Verso) |
|---|----------|----------------|----------|---------------------|
| REGISTRO DE IMOVEIS - Registro Geral  | 2        | 107588         |          | 2-V                 |

MATIAS, válida até 31/05/2023. Certidão de Distribuição de Processos de 1º Grau - nº 7924218, em nome de NILSON MATIAS, expedida em 28/02/2023 pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ/MT, com “nada consta”; Certidão de Distribuição de Processos de 1º Grau - nº 7915597, em nome de JOSIANE CORREIA DE OLIVEIRA MATIAS, expedida em 27/02/2023 pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ/MT, com “nada consta”; Certidão Judicial Criminal Negativa nº 27618084/2023, em nome de NILSON MATIAS, expedida em 20/03/2023, às 17:24:01hs, abrange a Justiça Federal de 1º Grau e TRF 1ª Região; Certidão Judicial Criminal Negativa nº 27618128/2023, em nome de JOSIANE CORREIA DE OLIVEIRA MATIAS, expedida em 20/03/2023, às 16:31:00hs, abrange a Justiça Federal de 1º Grau e TRF 1ª Região; Certidão Judicial Cível Negativa nº 27618027/2023, em nome de NILSON MATIAS, expedida em 20/03/2023, às 17:22:33hs, abrange a Justiça Federal de 1º Grau e TRF 1ª Região; Certidão Judicial Cível Negativa nº 27618111/2023, em nome de JOSIANE CORREIA DE OLIVEIRA MATIAS, expedida em 20/03/2023, às 16:31:00hs, abrange a Justiça Federal de 1º Grau e TRF 1ª Região; - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural - ITR, da Receita Federal do Brasil, NIRF nº 9.758.984-5, emitida em 15/03/2023, válida até 11/09/2023, autenticação nº 9EB0.6DFE.B265.89E4; - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR - Emissão Exercício 2022: Dados do Imóvel Rural: 901.040.111.066-4; Denominação do Imóvel Rural: Sítio Coxipó do Ouro VII; Área total (ha): 15,4052; Classificação Fundiária: Pequena Propriedade Produtiva; Data do processamento da última declaração: 02/03/2023; Área certificada: 0,0000; Indicações para localização do imóvel rural: Coxipó do Ouro; Município sede do imóvel rural: Cuiabá; UF: MT; Módulo Rural (ha) 40,5400; nº Módulos Rurais 0,38; Módulo Fiscal (ha) 30,0000; no de Módulos Fiscais: 0,5135; Fração Mínima de Parcelamento (ha): 2,00; Situação Jurídica do Imóvel Rural (Áreas Registradas) - UF/Município do Cartório: MT/Cuiabá; Data do Registro: 19/05/2020; CNS ou Ofício: 63677; matrícula ou Transcrição: 105.712; Registro: R1; Livro ou Ficha: 2; Área (ha): 15,4052; Área do Imóvel Rural (ha) - Registrada: 15,4052; Área do Imóvel Rural (ha) - Registrada: 15,4052; Posse a Justo Título: 0,0000; Posse por Simples Ocupação: 0,0000; Área Medida: 15,4052; Dados do Declarante - Nome: Nilson Matias; CPF/CNPJ: 514.042.731-15; Nacionalidade: Brasileira; Total de pessoas relacionadas ao Imóvel: 1; Dados dos Titulares - CPF/CNPJ: 514.042.731-15; NOME: Nilson Matias; Condição: Propriedade ou Posseiro Individual; Detenção (%): 100,00; Dados de Controle - Data de lançamento: 18/07/2022; Número do CCIR: 54095879233; Data de Geração do CCIR: 07/03/2023; Data de Vencimento: \*\*/\*\*/\*\*\*\*; Taxas de Serviços Cadastrais (R\$) - Débitos Anteriores: 92,11; Taxa de Serviços Cadastrais: 4,86; Valor Cobrado: 96,97; Multa: 0,97; Juros: 0,34; Valor Total: \*\*\*Quitado\*\*\* A presente escritura foi lavrada nos termos do provimento CNJ nº 100/2020 art. 3º. **Emolumentos:** R\$4.909,60; **FCRCPN:** R\$7,50. **tfafma. Selo Digital:** BWY 58971. Eu , Francyede Miranda de Arruda, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevi.

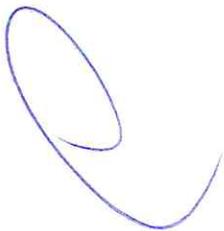
| 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT<br>ANA MARIA CALIX MORENO<br>Tributar Interna   |   |
|---|---|
| <b>CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR</b>   |   |
| CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula 107588 DO LIVRO Nº 2 e tem valor de CERTIDÃO, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. Cuiabá-MT, em 11 de maio de 2023. |   |
| Ana Paula Da Costa Baez<br>Escrevente Autorizada<br>Pedido nº 1019710<br>Emolumentos: R\$ 0,00<br>Prazo de Validade da certidão: 30 dias, nos termos do Art.1254 da CNGCE/MT.<br>ESTA CERTIDÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE.             |   |
|    | Selo de Controle Digital<br>Código do(s) Ato(s): 170<br>BWY 59181 |

| ASSINADOR DIGITAL   |  |
|---|--|
| ASSINADO DIGITALMENTE POR:  |  |
| <b>ANA PAULA DA COSTA BAEZ:70282080104</b><br><b>70282080104</b><br><b>95F7F7EF1012F3641558734CC5103C2744F61</b>                |  |
| <b>11/05/2023 13:02</b>   |  |
| PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE ACESSE:<br><a href="https://assinaturadigital.tj.gov.br">https://assinaturadigital.tj.gov.br</a> |  |



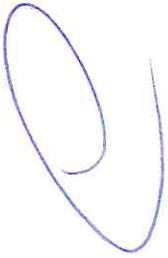
## Anexo 2

Documentos Energisa de aprovação do acesso para interligar a usina na rede de distribuição.





**INFORMAÇÃO DE ACESSO  
ENERGISA EMT - N° 100/2023  
UFV SHOPPING POPULAR - 2,5 MW -  
130952706**



**MAIO/2023**



## Sumário

|         |  |    |
|---------|--|----|
| 1.      | Informações da Central Geradora .....                      | 2  |
| 2.      | Consulta de Acesso .....                                   | 3  |
| 3.      | Histórico.....   | 3  |
| 4.      | Informação de Acesso.....                                  | 4  |
| 5.      | Ponto de Conexão à Rede de Distribuição .....              | 4  |
| 6.      | Requisitos de Proteção .....                               | 4  |
| 7.      | Requisitos de Supervisão, Automação e Telecomunicação..... | 5  |
| 8.      | Requisitos de Medição para Faturamento .....               | 5  |
| 9.      | Tarifa de Uso Aplicável .....                              | 6  |
| 10.     | Participação Financeira.....                               | 6  |
| 11.     | Avaliação Técnico-econômica .....                          | 6  |
| 12.     | Localização Geográfica .....                               | 6  |
| 13.     | Cenários Analisados .....                                  | 7  |
| 13.1.1. | Alternativa 01 .....                                       | 8  |
| 13.1.2. | Alternativa 02 .....                                       | 8  |
| 13.2.   | Custos em Investimentos.....                               | 8  |
| 14.     | Valoração das Perdas.....                                  | 9  |
| 15.     | Das Ressalvas e das Responsabilidades .....                | 9  |
| 16.     | Documentos de Referência.....                              | 11 |
| 17.     | Revisão .....  | 11 |
| 18.     | Aprovação .....  | 11 |
| 19.     | Anexos .....   | 11 |



## 1. Informações da Central Geradora

| INFORMAÇÕES DA CENTRAL GERADORA                            |                          |
|--|--------------------------|
| Nome da Geradora: UFV SHOPPING POPULAR                     |                          |
| Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS CAMELÔS DO SHOPPING POPULAR        | CNPJ: 01.395.634/0001-53 |
| Município: CUIABÁ  | Município: MT            |
| Endereço: Estrada Rural, Ribeirão Coxipó do Ouro           |                          |
| CEP: 78.099-899  |                          |
| Categoria: Nova conexão                                    |                          |
| Classificação: Sistema de Compensação                      |                          |
| Período de Geração: Regime Permanente                      |                          |
| Tipo de Geração: Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV |                          |
| Latitude: 581983   | Latitude: 8384899        |
| Descrição da Atividade: GD - Geração Distribuída           |                          |

| INFORMAÇÕES DO EMPREENDEDOR  |               |
|--|---------------|
| RESPONSÁVEL: RB ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI                            |               |
| CNPJ: 23.518.500/0001-15   |               |
| Endereço: Avenida Ulisses Pompeu de Campos, N.º 152, Sala 08, Centro Norte |               |
| Município: VÁRZEA GRANDE   | Município: MT |
| CEP: 78110-842   |               |
| Representante: Robson Gil Leite Brandão                                    |               |
| Telefones: (65) 99641-3996   |               |



E-mail: rb.engenhariamt@hotmail.com

| <b>CRONOGRAMA DE ENTRADA EM OPERAÇÃO</b> |   |  |                                      |   |
|--|---|--|--------------------------------------|---|
| <b>Unidade</b>                           | <b>Potência<br/>Nominal Total<br/>(MVA)</b> | <b>Potência Efetiva<br/>Total (MW)</b> | <b>Montante a<br/>Contratar (MW)</b> | <b>Início da<br/>Operação<br/>Comercial</b> |
| I  | 2,5   | 2,5                                    | 2,5                                  | 2023  |
| Total                                    | 2,5   | 2,5                                    | 2,5                                  | 2023  |

## 2. Consulta de Acesso

A empresa RB ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, deseja instalar um empreendimento de geração distribuída denominado UFV SHOPPING POPULAR, com capacidade de geração e exportação de até 2,5 MW. A geração será instalada no município de CUIABÁ, Estado de MT. A previsão de início da operação em 2023.

## 3. Histórico

Consulta de Acesso realizada pela empresa RB ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, foi anexada ao sistema no dia 12/04/2023.



#### **4. Informação de Acesso**

A Informação de Acesso (IA) é a resposta formal e obrigatória da distribuidora Energisa (acessada) à Consulta de Acesso com o objetivo de fornecer informações sobre o acesso pretendido;

Salienta-se que a Informação de Acesso é documento opcional para as gerações que se enquadram na modalidade de geração distribuída compensada.

#### **5. Ponto de Conexão à Rede de Distribuição**

Como a UFV ficará localizada em CUIABÁ, zona rural, foi indicado como ponto de conexão a localização detalhado no item 2 e anexo I.

#### **6. Requisitos de Proteção**

A UFV não poderá causar restrições das cargas da ENERGISA, seja de forma manual ou automática. Portanto, deverá ajustar suas proteções de maneira a desfazer o paralelismo da unidade geradora no caso de perturbações no sistema de distribuição.

Nos casos de sobrecarga e/ou estabilidade no sistema elétrico em condição normal de operação ou contingência, a ENERGISA poderá incluir a UFV em esquema de corte automático e/ou manual de geração.



As proteções e controles deverão estar de acordo com os Procedimentos de Distribuição (PRODIST), as diretrizes determinadas no Módulo 3, na Seção 3.3, item 5 SISTEMAS DE PROTEÇÃO E CONTROLE PARA CONEXÃO DE CENTRAIS.

As proteções da UFV devem atender as condições de sensibilidade, seletividade, rapidez e confiabilidade operativa de tal forma que não comprometa o desempenho do sistema elétrico durante as condições de regime permanente e de distúrbios no mesmo.

## **7. Requisitos de Supervisão, Automação e Telecomunicação**

A supervisão, automação e telecomunicação serão realizadas através de equipamento da Energisa MT no ponto de conexão.

## **8. Requisitos de Medição para Faturamento**

Os custos de adequação do sistema de medição para a conexão de minigeração distribuída são de responsabilidade do Acessante interessado. Estes custos correspondem à diferença entre os custos dos componentes do sistema de medição requeridos para o sistema de compensação de energia elétrica e dos componentes do sistema de medição convencional utilizados em unidades consumidoras do mesmo nível de tensão, conforme Resolução Normativa n° 482/2012.



## **9. Tarifa de Uso Aplicável**

A Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) é a estabelecida pela ANEEL, por intermédio da Resolução Homologatória ANEEL n.º 3022/2022. Esta tarifa será atualizada na data contratual de revisão/reajuste tarifário da Acessada.

Ressaltamos que esta tarifa pode sofrer alteração após a publicação de novas resoluções pela ANEEL.

Ressalta-se que estas tarifas poderão sofrer alterações após a publicação de novas resoluções pela ANEEL, refletindo em mudanças de tarifas para o empreendimento ou metodologias do cálculo da TUSD - Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição.

## **10. Participação Financeira**

Ressalta-se que as responsabilidades estão estabelecidas na legislação vigente, com destaque para as Resoluções Normativa da ANEEL n.º 1.

## **11. Avaliação Técnico-econômica**

## **12. Localização Geográfica**

Conforme apresentado pelos anexos enviados, a UFV será instalada na localização mostrada na Figura 1.



Figura 1: Localização

### 13. Cenários Analisados

Como a Minigeração ficará localizada no município de CUIABÁ, foram analisadas as seguintes alternativas de conexão, preliminarmente, sob Condição Tecnicamente Viável e Critério de Mínimo Custo Global.



### 13.1.1. Alternativa 01

1. Extensão de 18 km de Rede 13,8 kV 3#336,4MCM a partir da coordenada X-601023 Y-8289025 até a coordenada X-611073 Y-8289386;
2. Instalação de Regulador de Tensão 200A-13,8KV na coordenada X-603991 Y-8292574;
3. Instalação de Religador Automático 13,8 kV na coordenada X-601023 Y-8289025;
4. Estrutura de Derivação 11/1000-N1-N3CH-PR - 13,8 kV ;
5. Extensão de 0,2 km de Rede 13,8 kV 3#2CAA a partir da coordenada X-600940 Y-8289082 até a coordenada X-601042 Y-8289083 (Interligando a rede do Novo autódromo ao AL 056001);
6. Instalação de Religador Automático 13,8 kV na coordenada X-601042 Y-8289083 (Interligando a rede do Novo autódromo ao AL 056001);
7. Abrir a Chave nº 79070014ME.

### 13.1.2. Alternativa 02

- Não se aplica

### 13.2. Custos em Investimentos

- Alternativa 01:



| Descrição da Obra                               | Cabo (antes) | Cabo (depois) | Tensão (KV) | Custo Variável por Km | Custo Fixo (Demais materiais exceto condutor) | Custo por Km | Distância Considerada (Km) | Deslocamento e Transporte (R\$) | Materiais x Km          | Mão de Obra x Km      | Custo Total da Obra     |
|---|--------------|---------------|-------------|-----------------------|---|--------------|----------------------------|---------------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Extensão de RDR-AT-13.8KV de 3/2CAA Revisado    | 0            | 2/2CAA        | 13,8        | 1.061,32              | 24.523,09                                     | 9.826,61     | 0,2                        |                                 | 6856,04                 | 4921,79               | R\$ 11.777,83           |
| Extensão de RD-AT-13.8KV de 3/2/2/4MCA Revisado | 0            | 3/3/3/4MCA    | 13,8        | 616.764,76            | 57.617,97                                     | 1.817.963,30 | 18                         |                                 | 166.2897,62             | 780729,84             | R\$ 2.433.617,46        |
| Estrutura Derivação 11/1000-N1-N3CH-PR - 13.8KV | 0            | 0             | 13,8        | -                     | 8.354,93                                      | 13.128,77    | 1                          |                                 | 8354,93                 | 4773,84               | R\$ 13.128,77           |
| Refrigerador Automatico (Modelo NQJA) - 13.8KV  | 0            | 0             | 13,8        | 40.400,60             | 19.596,21                                     | 55.482,42    | 2                          |                                 | 79563,02                | 16290,00              | R\$ 95.863,02           |
| Regulador de Tensão de 200A-13.8KV              | 0            | 0             | 13,8        | 181.735,79            | 50.039,90                                     | 66.209,90    | 1                          |                                 | 24175,69                | 16170,00              | R\$ 257.945,69          |
|   |              |               |             | <b>R\$ 849.851,67</b> |   |              |                            |                                 |                         |                       |                         |
|   |              |               |             |                       |   |              |                            | <b>CUSTO TOTAL ESTIMADO</b>     | <b>R\$ 1.989.467,30</b> | <b>R\$ 622.888,47</b> | <b>R\$ 2.612.355,77</b> |

Figura 2: Orçamento

## 14. Valoração das Perdas

O acessante deverá formalizar a solicitação de acesso à ENERGISA MT observando prazo vigente, em conformidade com o módulo 3 do PRODIST.

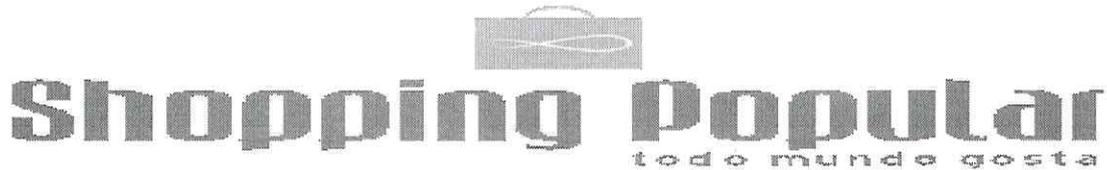
A conexão da Central Geradora poderá ser efetuada a fim de exportação do montante de acordo com o definido no Montante a ser contratado, sendo este valo igual a potência instalada da central geradora, a partir de junho de 2022, após atendidas as observações informadas pela distribuidora.

Os estudos de Integração da Central Geradora, considerando os montantes de geração conforme cronograma deverá contemplar os seguintes estudos:

- Curto-Circuito (envio também dos casos no formato do software);
- Seletividade e Proteção;

## 15. Das Ressalvas e das Responsabilidades

Para a conexão da central geradora, o acessante deverá formalizar a Solicitação de Acesso permitindo que a Energisa MT emita o Parecer de Acesso, documento obrigatório para a conexão. Neste documento serão



a) seja atendido o presente pleito com a maior celeridade possível, enviando à Câmara Municipal de Cuiabá Projeto de Lei para alterar o § 2º, do artigo 2º, da Lei 6.900/2023, prorrogando prazo por mais 90 (noventa) dias, bem como alterar o artigo 3º, § 1º, prorrogando o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, o que certamente possibilitará o cumprimento das obrigações assumidas e trará segurança jurídica tanto para o Município de Cuiabá quanto para a Associação dos Camelôs do Shopping Popular.

Certos de Vossa corriqueira colaboração, externamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, desde já agradecendo e nos colocando a disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

**MISAEAL GALVÃO**

Presidente da Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá



**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

8890 - /SMG// - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

| Recebimento         |            | Tramitação          |            |
|---------------------|------------|---------------------|------------|
| Usuário             | Data       | Usuário             | Data       |
| SABRYNA SILVESTRE   | 16/06/2023 | SABRYNA SILVESTRE   | 16/06/2023 |
| SANTOS (ESTAGIÁRIO) | 10:06:47   | SANTOS (ESTAGIÁRIO) | 10:10:14   |

Despacho / Parecer

PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA.

Arquivos Anexados ao Processo

**Etapa 1:** 8890 - /SMG// - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

1 -  DESPACHO 056343-2023

## DESPACHO DO GABINETE

**PROCESSO: MVP 056.343/2023**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS CAMELÔS DO SHOPPING POPULAR**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA LEI Nº6.900 DE 13/01/2023**

**A**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SR. WILTON COELHO PEREIRA**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, por ordem do Prefeito Municipal Emanuel Pinheiro, segue processo para conhecimento e providências e encaminhamentos que o caso requer.

Coloco-me a vossa disposição para prestar outros esclarecimentos, se necessário, ao tempo em que apresento minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Cuiabá, 16 de junho de 2023.



**CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE MIRANDA**  
**CHEFE DE GABINETE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

| Recebimento                           |                        | Tramitação                            |                        |
|---------------------------------------|------------------------|---------------------------------------|------------------------|
| Usuário                               | Data                   | Usuário                               | Data                   |
| JULIANO VIEIRA DE<br>PAULA (SERVIDOR) | 16/06/2023<br>11:47:59 | JULIANO VIEIRA DE<br>PAULA (SERVIDOR) | 16/06/2023<br>11:48:33 |

Despacho / Parecer

BOM DIA SEGUE O PROCESSO PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

| Recebimento   |                        | Tramitação  |                        |
|---|------------------------|---|------------------------|
| Usuário   | Data                   | Usuário   | Data                   |
| FLAVIA CASTRO DE<br>CARVALHO COUTO<br>GARDIN (SERVIDOR) | 16/06/2023<br>16:29:33 | FLAVIA CASTRO DE<br>CARVALHO COUTO<br>GARDIN (SERVIDOR) | 16/06/2023<br>16:50:12 |

Despacho / Parecer

SEGUE PARA EXAME E PRONUNCIAMENTO URGENTE DA PGM.

Arquivos Anexados ao Processo

**Etapa 3:** 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

1 -  56343-2023

**PROCESSO:** 56.343/2023-1**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS CAMELÔS DO SHOPPING POPULAR**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 6.900 DE 13 DE JANEIRO DE 2023**DESPACHO****A**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Juliette Caldas Migueis**

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar o processo supracitado, para exame e pronunciamento jurídico, com a urgência que o caso requer.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 16 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**WILTON COELHO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Governo



**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

7878 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

| Recebimento                               |                        | Tramitação                                |                        |
|---|------------------------|---|------------------------|
| Usuário                                   | Data                   | Usuário                                   | Data                   |
| CRISTIANE ALVES DE<br>CARVALHO (TERCEIRO) | 26/06/2023<br>16:53:53 | CRISTIANE ALVES DE<br>CARVALHO (TERCEIRO) | 26/06/2023<br>16:55:31 |

Despacho / Parecer

PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS

Arquivos Anexados ao Processo

**Etapa 4:** 7878 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

1 -  DESP 207 GAB PAAL PGM 2023



|                    |  |
|--------------------|--|
| DESPACHO N.º       | 207/GAB/PAAL/PGM/2.023.                    |
| PROCESSO ADM.º N.º | 00.056.343/2.023.                          |
| INTERESSADO:       | ASSOCIAÇÃO DOS CAMELÔS DO SHOPPING POPULAR |
| ASSUNTO:           | PERMUTA                                    |

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de processo administrativo encaminhados a esta Procuradoria Especializada para análise sobre Permuta solicitada pela Associação dos Camelôs do Shopping Popula0 de Cuiabá.

Tendo em vista a decisão exarada pelo Juízo da Vara Especializada do Meio Ambiente nos autos de Ação Civil Pública que determinou a citação do Município nos termos dos artigos 238 e 335 do CPC, antes da análise da concessão ou não de liminar envolvendo a matéria, nada há que se analisar por ora.

Ex positis, remetam-se os autos ao Gabinete da Procuradora Geral do Município para ciência e providências pertinentes.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2023

  
**SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS**  
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos  
OAB/MT N. 3.942



**PGM**  
PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Avenida Getúlio Vargas, n. 490.  
Centro-Norte.  
CEP 78005-190, Cuiabá/MT.  
www.cuiaba.mt.gov.br





Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

17/06/2023

**Número: 1021228-05.2023.8.11.0041**

**Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

**Órgão julgador: VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE**

**Última distribuição : 12/06/2023**

**Valor da causa: R\$ 44.386.215,00**

**Assuntos: Indenização por Dano Ambiental, Troca ou Permuta, Liminar, Defeito, nulidade ou anulação**

**Nível de Sigilo: 0 (Público)**

**Justiça gratuita? SIM**

**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM**

| Partes   |                    | Advogados       |
|--|--------------------|-----------------|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)   |                    |                 |
| ASSOCIACAO DOS CAMELOS DO SHOPPING POPULAR (REQUERIDO)     |                    |                 |
| MUNICÍPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)                            |                    |                 |
| Outros participantes                                       |                    |                 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) |                    |                 |
| Documentos   |                    |                 |
| Id.  | Data da Assinatura | Movimento       |
| 120245195  | 12/06/2023 17:51   | Sem movimento   |
| Documento  | Tipo               | Petição Inicial |
| Petição Inicial  |                    |                 |



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá  
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE CUIABÁ**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, via dos Promotores de Justiça infra-assinados, no uso de suas funções institucionais, vem, com arrimo nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8625/93 (LONMP), no art. 60, VI, "b", da Lei Complementar Estadual nº 416/2010 (Lei Orgânica do MP/MT) e nos artigos 1º, inciso I e 5º da Lei nº 7347/85, propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** em face do **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.533.064/001-46, com sede na Praça Alencastro, Centro e em detrimento da **ASSOCIAÇÃO DOS CAMELÔS DO SHOPPING POPULAR**, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação, inscrita no CNPJ sob nº 01.395.634/0001-53, com sede na Avenida Carmindo de Campos, esquina com a Avenida Tenente Coronel Duarte, s/n., representada pelo seu presidente Misael Oliveira Galvão, o qual, para fins de comunicação processual, poderá ser encontrado no mesmo endereço da sede da entidade, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a expor:





**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá  
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

Pelo que se verifica dos documentos que instruem o processo legislativo de aprovação da Lei Municipal nº 6.900/2023, a associação demandada tinha inicialmente pleiteado a dominialidade do imóvel junto à Prefeitura Municipal. O requerimento em questão tramitou perante a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico (SMATED) e contou com pareceres da Procuradoria Geral do Município e do Instituto de Planejamento Urbano (IPDU).

Nota-se que associação indica nos seus requerimentos que o interesse público para a permuta exsurge da análise dos seguintes fatos: i) a própria natureza do empreendimento e das atividades desenvolvidas pelo Shopping Popular; ii) que a obtenção da propriedade da área seria a maneira adequada para o atendimento das exigências feitas pelo MPMT para a ampliação do estabelecimento e do estacionamento; iii) que o transpasse da área à associação geraria mais receitas ao Município pelo pagamento de impostos; iv) garantiria ao Município área para a implantação de parque tecnológico e os equipamentos necessários para a produção de energia fotovoltaica proporcionando economia com energia elétrica.

Em sede de avaliação foi consignado na proposta legislativa que a área onde atualmente funciona o Shopping Popular (10.051,70 m<sup>2</sup>) possui valor patrimonial de R\$ 37.662.264,00 e a área que se busca a incorporação ao estabelecimento (11.238,04 m<sup>2</sup>) possui avaliação de R\$ 6.723.951,00, o que resulta no valor total da área a ser permutada de R\$ 44.386,215,00. A avaliação apresentada pela associação (com base em laudo firmado por corretor) foi anuída pela Prefeitura Municipal, de acordo com parecer apresentado pelo IPDU.

Por outro lado, foi consignado na mensagem legislativa que os bens dados em contrapartida pela entidade envolvem a indicação de imóvel para a edificação de equipamentos para a instalação de uma usina solar, com a projeção de uma economia de aproximadamente R\$ 300 milhões nos próximos 22 anos que ainda restam da atual concessão.

Sob essa perspectiva, o projeto apresentado à Câmara Municipal foi aprovado e redundou na edição da Lei Municipal 6.900, de 13 de janeiro de 2023, a qual autorizou a permuta





**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá  
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

I- **A desafetação e a indevida autorização de permuta de bem integrante do patrimônio público municipal (Lei Municipal nº 6.900, de 13 de janeiro de 2023)**

As informações obtidas pelo MPMT no procedimento SIMP de nº 011088-105/2023, cujas peças passam a fazer parte integrante desta petição, indicam que o Município de Cuiabá promoveu a desafetação total e foi autorizado a permutar com a Associação dos Camelôs do Shopping Popular bem público imóvel com a dimensão de 21.707 metros quadrados, situado no bairro Dom Aquino, cuja autorização legislativa de transpasse da área se deu com a edição da Lei Municipal nº 6.900, de 13 de janeiro de 2023.

Na justificativa indicada na Mensagem de nº 102/2022 (projeto de lei), a referida área seria transferida à associação demandada para possibilitar melhor utilização do espaço e para atender às obrigações assumidas em termo de ajustamento de conduta firmado com o MPMT.

A contrapartida prevista no ato de permuta consiste na obrigação da entidade de transferir ao Município de Cuiabá imóvel com edificação para implantação de sistema fotovoltaico (usina de energia solar), com vistas à geração de energia elétrica, além de promover atividades voltadas à aprovação do projeto junto à concessionária de energia e de fornecer assistência técnica durante 60 meses, a partir do início das atividades da usina de energia solar.

Foi ainda enfatizado na mensagem do projeto de lei, que a entidade beneficiada já promoveu investimentos na área onde atualmente funciona o Shopping Popular, após obter a concessão da área junto ao Poder Público municipal para uso pelo prazo de 30 anos. Alega-se ainda que a associação tem enfrentado dificuldades para a efetiva implantação de estacionamento rotativo no local, pelo fato de não ser a proprietária do bem e diante da necessidade de vultuoso investimento para a consecução das obras, cuja realização demandaria garantias para a obtenção de financiamento junto às entidades de concessão de crédito.





**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá  
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

pleiteada pela associação ora demandada. A apresentação do projeto de lei se deu na data de 27/12/2023 e a sua aprovação, em regime de urgência, ocorreu no dia seguinte, em pleno período entre as festividades de Natal e Ano Novo, em que, geralmente, há pouca mobilização de parlamentares e da própria população para a discussão de questões como a ora analisada.

No entanto, ao analisar a documentação que compõe o processo legislativo que possibilitou a autorização legislativa para a referida permuta e cotejá-la com as informações existentes no MPMT, que dizem respeito tanto à primeira tentativa de doação da área para a entidade ora demandada (que foi judicializada e tramitou perante essa Vara e douto Juízo sob nº 1236-35.2012.8.11.0082), bem como aos diversos atos que redundaram em acordos firmados com ambos os requeridos ao longo da última década, vê-se a existência de inconsistências, omissões e irregularidades que implicam o reconhecimento da nulidade do ato de autorização de permuta.

## **II – Ausência de interesse público na permuta e a omissão de dados e informações que permitam evitar lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito**

De início, cumpre enfatizar que não se detecta na hipótese interesse público na permuta autorizada pelo Município de Cuiabá, a qual não se adequa às exigências legais.

A propósito, a exigência do interesse público devidamente justificado e da avaliação prévia dos bens a serem permutados são requisitos legais indispensáveis na alienação de bens da Administração, justamente para evitar lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito aos contratantes, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)





**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá  
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Grifos meus) - destaquei

Disposição semelhante encontra-se prevista no art. 78 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 78. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...) - destaquei

Conforme destacado na proposição legislativa (projeto de lei para autorização de permuta) o interesse público indicado pelo Poder Executivo revelar-se-ia nos seguintes fatos: i) pela natureza do empreendimento e das atividades desenvolvidas pelo Shopping Popular; ii) a obtenção da propriedade da área seria a maneira mais adequada para o atendimento das exigências do MPMT para a ampliação do estabelecimento e do estacionamento; iii) geração de mais receitas ao Município pelo pagamento de impostos; iv) economia com gastos de energia elétrica diante da futura produção de energia solar via sistema fotovoltaico.

Ou seja, dentre os argumentos utilizados para a realização da permuta, verifica-se, desde logo, que as atividades desenvolvidas pela associação no local e a necessidade da obtenção da dominialidade para atender exigências feitas pelo MPMT para a regularização urbanística do empreendimento são questões que aprioristicamente não guardam qualquer correlação com o interesse público que deve justificar o transpasse de bens para terceiros particulares.

Na realidade, há alguns anos que os comerciantes que atuam no Shopping Popular já não são mais camelôs. Por certo, graças à dedicação e ao empenho profissional dos membros





**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá  
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

da associação, hoje tais pessoas são empresários que concorrem no mercado com outros comerciantes instalados na cidade, especialmente os grandes shopping centers.

Tanto é verdade, que se pretende instalar no local uma edificação (estacionamento vertical) para a instalação de um novo negócio lucrativo, cuja dimensão e magnitude do empreendimento levam à necessidade de realização de EIV/RIV. Assim, não se justifica como de interesse público as atividades desenvolvidas no local pela associação.

Do mesmo modo, verifica-se nova tentativa de transpasse dos referidos bens à entidade ora demandada, em moldes muito similares ao que ocorreu anteriormente e que foi objeto de análise por esse Juízo nos autos da ACP 1236-35.2012.8.11.0082.

No entender do MPMT, trata-se de mero subterfúgio para garantir que tais bens imóveis (de significativo valor comercial) sejam destinados à referida associação, em detrimento do interesse público que deve justificar os processos de alienação de bens integrantes do patrimônio público; agora, sob o manto do instituto da permuta.

O MPMT, desde a tentativa frustrada da doação dos imóveis à associação demandada, o que ocorreu na década passada e que foi estancada após pronta intervenção judicial, vem acompanhando as tentativas de implementação do estabelecimento Shopping Popular no local.

De fato, houve uma série de medidas adotadas ao longo dos anos para a viabilização do uso dos imóveis pelos comerciantes, o que envolveu, inclusive, a desafetação da área e a concessão de uso do espaço por prazo considerável (até o ano de 2023 com possibilidade de prorrogação). Tudo devidamente acompanhado pelo MPMT, o qual exigiu, como contrapartida, que a associação promovesse a reforma e ampliação dos espaços de uso público existentes nas proximidades.





**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá  
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

A título de esclarecimento, é preciso também dissipar qualquer dúvida quanto às exigências feitas pelo MPMT à associação para a implementação de estacionamento vertical e rotativo no local.

Em primeiro lugar, as obrigações assumidas pela associação em TAC são de regularização do uso daquele espaço, conforme as exigências urbanísticas previstas na legislação municipal. Em nenhum momento foi proposta ou sugerida pelo MPMT a necessidade de transpasse da propriedade dos bens imóveis para a associação, bem ao contrário do que a mensagem apresentada à Câmara Municipal aparentemente nos leva a crer.

Além disso, o MPMT sempre defendeu que o uso do espaço público em questão fosse devidamente regulamentado, para garantir a segurança jurídica da utilização do imóvel pela associação e para que o Poder Público municipal mantivesse a dominialidade sobre os bens. O mecanismo legal e jurídico então aplicado (concessão de uso por prazo determinado) sempre foi o que consideramos o mais adequado para tanto.

Feitas tais premissas quanto à não configuração de interesse público nas questões adrede indicadas, cabe ressaltar que os demais motivos apresentados no projeto de lei (geração de mais receitas pelo pagamento de impostos e ganhos com a supressão das demandas energéticas do Município) não se revelam minimamente demonstrados no caso.

Nesse sentido, não há documentos, diagnósticos e análises de consultorias ou qualquer estudo técnico elaborado que pudesse corroborar a viabilidade técnica e econômica da proposta de permuta feita pela associação, em termos de ganho de arrecadação e de incremento substancial de receitas.

A propósito, o mesmo pode ser dito em relação à alegação de ganhos com a permuta, diante da suposta supressão das demandas energéticas do Município ao longo dos anos por conta da economia de energia elétrica com a instalação de usina de energia solar.





**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá  
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

Quanto a esse tópico, o processo legislativo veio instruído com um simples prospecto comercial apresentado por empresa que atua no setor. Tal fato não passou despercebido pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico e, muito menos, pela Procuradoria Geral do Município, em sede de pareceres apresentados antes da tramitação da proposta legislativa.

Assim, destacam-se os seguintes trechos dos pareceres.

(...)

Analisando os aspectos financeiros da permuta, há de se considerar que a letra da lei indica que os bens envolvidos na transação devem possuir valor equivalente, mas que na prática dificilmente existirão dois imóveis com valor exatamente iguais. Nos autos consta extensa avaliação mercadológica do imóvel demandado, realizada com base em sua área construída e não construída e o preço médio do m<sup>2</sup> (metro quadrado) da região (bairros Areão, Jd. Tropical, Porto e Centro-Sul), o que resultou num valor de R\$719,00 por metro quadrado de terreno, e R\$2.912,17 por metro quadrado construído, totalizando um valor ao imóvel de R\$44.386.215,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil e duzentos e quinze reais), enquanto a contrapartida oferecida pela Associação, fora os valores referentes ao imóvel e instalações da usina, segundo os cálculos apresentados na inicial resultará em uma economia estimada de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em custos de energia para o Município, totalizando R\$ 3.529.000,00 (três milhões quinhentos e vinte e nove mil) por ano, e ao longo da vigência da atual Concessão de Uso da área totalizará economia financeira que ultrapassaria o valor do imóvel pleiteado. Ressalta-se entretanto que no que tange os cálculos citados e a equivalência dos valores permutados, é importante que sejam inclusos nos autos os projetos e memoriais descritivos referentes a estação de energia, de modo que se possa verificar de forma técnica os cálculos apresentados no requerimento inicial, garantindo assim maior exatidão nos valores previstos. Nota Técnica da Assessoria Jurídica da SMATED

(...)

Outrossim, reputo pertinente tecer algumas considerações acerca da pretensão.

Primeiramente verifico que a avaliação dos imóveis públicos a serem permutados foram realizados pela entidade interessada, portanto, recomendamos que referida avaliação mercadológica seja objeto de análise por técnico integrante da Administração Pública Municipal, para fins de certificar acerca dos valores atribuídos, resguardando assim o interesse público.

Outrossim, consta nos autos a informação de que o imóvel com o Parque Tecnológico com sistema fotovoltaico de 3.340 kWp a ser repassado ao Município através da pretendida permuta, possui capacidade de gerar aproximadamente 420.000,00 kWh/mês de energia, gerando uma economia estimada de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em 22 anos (prazo remanescente da concessão de área pública outrora outorgada a entidade).





**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá  
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

Levando em consideração que não compete a esta Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação acerca de tais dados, inclusive sob a ótica dos projetos apresentados, notadamente pela ausência de conhecimento técnico acerca do tema, recomenda-se que tais informações também sejam objeto de avaliação pela Administração Pública, afim de verificar sua correção e veracidade, levando em consideração ainda os custos de manutenção da Usina Solar, posto que após 60 meses tal encargo passará a ser arcado pelo Município.

Deve-se considerar ainda a questão acerca do imóvel onde será instalado o Parque Tecnológico de Geração de Energia Sustentável de Cuiabá (Usina de Energia Solar), posto que inexistente qualquer informação acerca do mesmo nos autos.

(...) – Parecer Jurídico nº 605/GAB/ADJ/PGM/2022

No processo administrativo que tramitou internamente na Prefeitura Municipal de Cuiabá consta que houve a apresentação de informações sobre a localização do imóvel ao IPDU. Entretanto, além de não haver a documentação do imóvel, não se detecta a presença de estudos prévios de viabilidade para a instalação da usina de geração de energia no local, de projeto de instalação e, principalmente, de avaliação técnica e econômica dos números e valores indicados na proposta da associação.

Ou seja, conforme enfatizado nos pareceres jurídicos, não há a mínima condição de analisar os cálculos financeiros e a viabilidade técnica do empreendimento proposto pela associação e, portanto, de evitar eventual lesão ao patrimônio público e o enriquecimento ilícito da entidade, vez que os referidos documentos indicados pelos técnicos jurídicos foram desconsiderados nas posteriores análises e encaminhamentos feitos pelo Município.

### **III- Do desvio de finalidade e demais vícios do ato**

Analisando o ato legislativo que autorizou a alienação dos bens imóveis, é necessário afirmar que, em matéria de processo coletivo, trabalha-se com a técnica dos sistemas legislativos abertos, ou seja, impera o princípio da integratividade do microsistema processual coletivo, onde eles se integram e interpenetram mutuamente.





**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá  
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

Portanto, em qualquer ação civil pública pode-se aplicar a denominada lei da ação popular. Cuida-se de norma de reenvio, em que faltando uma norma de regência em determinada lei, pode-se aplicar dispositivo de outra norma que tutele o direito defendido.

No caso em tela, deve ser aplicada a Lei da Ação Popular (Lei 4717/65), que traz os requisitos de validade do ato administrativo, entre eles, forma, o motivo e a finalidade.

Pelo que se observa do processo de elaboração do ato de autorização de permuta, a finalidade do referido ato (típica lei de efeitos concretos) não foi a de atender genuinamente ao interesse público, ao contrário, apenas ao interesse da associação ora demandada, que, diga-se de passagem, já vem buscando a dominialidade dos bens imóveis tratados na presente demanda há considerável tempo, o que já levou o MPMT, inclusive, a impugnar judicialmente ato de doação das áreas públicas à requerida, nos autos da ACP nº 1236-35.2012.8.11.0082.

Assim, a ausência de interesse público na permuta e a omissão de dados e informações imprescindíveis capazes de viabilizar a análise adequada de riscos de lesão ao patrimônio público e de enriquecimento ilícito por parte da associação, como adrede exaustivamente indicado, caracteriza desvio de finalidade e, por consequência, verdadeira afronta aos princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade, o que torna o ato de autorização da permuta (lei municipal 6.900, de 13 de janeiro de 2023) eivado de nulidade plena, desde sua origem.

Torna-se relevante esclarecer que o motivo é o pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo. No caso em comento, este requisito também foi desrespeitado, pois o ato que autorizou a alienação dos bens imóveis está completamente dissociado da realidade, do bem comum e das práticas do mercado imobiliário local.





**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá  
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

De fato, resta bem demonstrado nos autos a ausência de motivo justificante de fato e de direito a configurar validade ao ato atacado.

Saliente-se que não foi respeitado o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade do interesse público, situações que redundam na medida imperiosa da decretação da nulidade *ab initio*.

Vejamos a redação do dispositivo da Lei da Ação Popular:

Art. 2º. São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único: Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;
- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
- e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.





**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá  
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

Portanto, a necessidade de se anular o ato de autorização de permuta (retratado na lei municipal 6.900/2023) é patente, decorrente das razões que caracterizam desvio de finalidade e motivos discordantes da finalidade de edição do ato e que desnaturam o interesse público na realização do negócio jurídico em questão.

Ressalta-se que a lei municipal 6.900/2023 é típico diploma normativo de efeitos concretos que, ao veicular conteúdo materialmente administrativo (autorização para permuta de bens), produz efeitos imediatos, dispensando-se qualquer outro ato para se tornar concretamente eficaz. Aliás, convêm nesta altura trazer à colação o escólio de Hely Lopes Meirelles sobre o assunto, *verbis*:

Por leis e decretos de efeitos concretos entendem-se aqueles que trazem em si mesmos o resultado específico pretendido, tais como as leis que aprovam planos de urbanização, as que fixam limites territoriais, as que criam municípios ou desmembram distritos, as que concedem isenções fiscais; as que proíbem atividades ou condutas individuais; os decretos que desapropriam bens, os que fixam tarifas, os que fazem nomeações e outros dessa espécie. Tais leis ou decretos nada têm de normativos; são atos de efeitos concretos, revestindo a forma imprópria de lei ou decreto por exigências administrativas. Não contêm mandamentos genéricos, nem apresentam qualquer regra abstrata de conduta; atuam concreta e imediatamente como qualquer ato administrativo de efeitos individuais e específicos (...)¹

Tratando-se, pois, de lei de efeitos concretos e, porquanto, equiparada aos atos administrativos em geral, é de todo pertinente que se perscrute sua validade por meio da presente Ação Civil Pública. Com efeito, essa possibilidade é questão pacífica na jurisprudência, como pode exemplificar a ementa a seguir transcrita:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, "Habeas Data", Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental*. 24 ed. atual. e compl. de acordo com as Emendas Constitucionais, a legislação vigente e a mais recente jurisprudência do STF e do STJ por Arnaldo Wald e Gilmar Ferreira Mendes com a colaboração de Rodrigo Garcia da Fonseca. São Paulo, Malheiros, 2002, p. 39.





**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá  
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEI DE EFEITOS CONCRETOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA, COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE ATIVA.

É possível, ao Ministério Público local, em ação civil pública proposta perante a Justiça Federal, investir contra ato legislativo que ressente de generalidade e abstração revelando-se, em tese, típico instrumento administrativo de efeitos concretos e pessoais. (AG nº 34066, TRF da 4ª Região, 4ª Turma, Rel. Des. Amaury Chaves Athayde, DJU de 24/01/2001, p. 142).

No caso em exame, como já exposto, a lei municipal 6.900/2023 apenas veiculou autorização legislativa para a permuta de bens, em atendimento às exigências legais, ante a domialidade pública dos imóveis, o que permite a análise de sua validade sem a necessidade de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade.

#### IV – Do Pedido Liminar

Os fatos adrede descritos exigem, mais uma vez, pronta providência jurisdicional, na forma permitida pelo art. 12 *caput* da Lei 7.347/85 e artigo 300 do CPC, para o fim de determinar a imediata suspensão dos efeitos do ato legislativo de autorização da permuta, até que seja definitivamente julgado o mérito dessa demanda.

Mostra-se evidente, na espécie, mesmo da análise perfunctória da *quaestio*, a presença do *fumus boni juris*, revelado pelas flagrante ilegalidade do ato que, como conforme exaustivamente demonstrado, não atendeu às exigências do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 78 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, no que se refere à configuração do interesse público para a realização da permuta.





**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá  
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

Além disso, nota-se que os motivos elencados para a autorização legislativa da permuta não se revelam minimamente demonstrados no caso e aparentemente evidencia-se que o ato visa a atender interesse genuinamente privado.

Quanto ao *periculum in mora*, resta óbvio que a realização de obras e a edificação de estacionamento vertical no local dificultará a retomada do bem ao Poder Público municipal (trazendo sério prejuízo ao interesse público), sem contar que esforços desnecessários poderão ser efetivados pelo interessado para a aquisição e instalação de sistema voltado à geração de energia fotovoltaica que sequer poderá ser futuramente utilizado para os fins inicialmente propostos.

Por todo o acima exposto, o MPMT requer a esse Juízo:

- Seja determinada a suspensão dos efeitos do ato de autorização de permuta e determinado à Associação dos Camelôs do Shopping Popular que se abstenha de promover qualquer edificação voltada à ampliação da área construída do estabelecimento e de construção do estacionamento vertical nas áreas públicas ora discutidas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00;

- Seja determinada a suspensão dos efeitos do ato de autorização de permuta e determinado ao Município de Cuiabá que se abstenha de dar início ao licenciamento urbanístico voltado à ampliação do estabelecimento e à construção de estacionamento vertical no empreendimento Shopping Popular, sob pena de multa diária de R\$ 500,00;

#### **V- Dos requerimentos e pedidos finais**

Ante o exposto, requer o Ministério Público:





**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá  
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

1- A expedição de ordem liminar de suspensão dos efeitos do ato de autorização de permuta de bens imóveis concedido pela Lei Municipal 6.900, de 13 de janeiro de 2023, nos termos adrede solicitados;

2- A citação dos requeridos, a fim de que tomem conhecimento dos termos da presente demanda e, assim, possam contestá-la;

3- A procedência da ação para anular o ato de desafetação e de autorização de permuta das áreas de 10.468,96 metros quadrados (registrada na Matrícula n. 95.456 – 5º Serviço Registral da Capital) e de 11.238,04 metros quadrados (registrada na Matrícula n. 38.631 – 5º Serviço Registral da Capital), as quais foram indicadas na Lei Municipal 6.900, de 13 de janeiro de 2023, ante as razões e motivos elencados nesta peça inaugural;

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Atribui-se à causa, em atenção ao disposto no art. 258 do CPC, o valor de R\$ 44.386,215,00, que corresponde ao valor avaliado das áreas públicas em questão.

Termos em que, aguarda-se deferimento.

Cuiabá-MT, 05 de junho de 2023.

CARLOS  
EDUARDO  
SILVA:2044991  
8882

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
EDUARDO  
SILVA:20449918882  
Dados: 2023.06.09  
09:34:37 -04'00'

**CARLOS EDUARDO SILVA**  
Promotor de Justiça

Assinado de forma digital por  
MARIA FERNANDA CORREA DA  
COSTA:57097950110  
Dados: 2023.06.12 14:02:57 -04'00'

**MARIA FERNANDA CORREA DA COSTA**  
Promotora de Justiça





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

---

DECISÃO

PROCESSO N: 1021228-05.2023.8.11.0041

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MT) E ASSOCIAÇÃO DOS CAMELOS DO SHOPPING POPULAR

Vistos.

1. Cuida-se de Ação Civil Pública proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** em desfavor do **MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MT)** e **ASSOCIAÇÃO DOS CAMELOS DO SHOPPING POPULAR**, qualificados nos autos, decorrente do SIMP n. 011088-105/2023 instaurado para apurar a existência de inconsistências, omissões e irregularidades no processo legislativo de aprovação da Lei Municipal n. 6.900 de 13 de janeiro de 2023, a qual dispõe sobre a permuta de bens imóveis com a Associação dos Camelôs do Shopping Popular, indicando o reconhecimento da nulidade do ato de autorização de permuta.

2. Por meio da presente ACP, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** objetiva a concessão da tutela provisória de urgência para determinar que: **a) “Seja determinada a suspensão dos efeitos do ato de autorização de permuta e determinado à Associação dos Camelôs do Shopping Popular que se abstenha de promover qualquer edificação voltada à ampliação da área construída do estabelecimento e de construção do estacionamento vertical nas áreas públicas ora discutidas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00;”** e **b) “Seja determinada a suspensão dos efeitos do ato de autorização de permuta**





23/06/2023

Número: 1021228-05.2023.8.11.0041

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Órgão julgador: VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

Última distribuição : 12/06/2023

Valor da causa: R\$ 44.386.215,00

Assuntos: Indenização por Dano Ambiental, Troca ou Permuta, Liminar, Defeito, nulidade ou anulação

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes   | Advogados |
|--|-----------|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE) |           |
| ASSOCIACAO DOS CAMELOS DO SHOPPING POPULAR (REQUERIDO)   |           |
| MUNICÍPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)                          |           |

| Outros participantes |                    |   |           |
|----------------------|--------------------|---|-----------|
| Documentos           |                    |   |           |
| Id.                  | Data da Assinatura | Movimento   | Documento |
| 121207628            | 22/06/2023 06:53   | Expedição de Outros documentos<br>interflocutória | Decisão   |

*e determinado ao Município de Cuiabá que se abstenha de dar início ao licenciamento urbanístico voltado à ampliação do estabelecimento e à construção de estacionamento vertical no empreendimento Shopping Popular, sob pena de multa diária de R\$ 500,00;”.*

3. Por cautela, entendo por bem antes de apreciar o pedido liminar, ouvir a fazenda pública, razão pela qual postergo a análise do pleito para após a contestação do ente municipal.

4. **CITE-SE** o MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MT) para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, em conformidade com os artigos 238 e 335, ambos do Código de Processo Civil.

5. Decorrido o prazo, com ou sem as manifestações, certifique-se e façam-me os autos conclusos, com urgência, para a apreciação do pedido de liminar.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, data registrada no sistema.

*(assinada digitalmente)*

**Rodrigo Roberto Curvo**

**Juiz de Direito**







**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

| Recebimento                           |                        | Tramitação                            |                        |
|---------------------------------------|------------------------|---------------------------------------|------------------------|
| Usuário                               | Data                   | Usuário                               | Data                   |
| JULIANO VIEIRA DE<br>PAULA (SERVIDOR) | 27/06/2023<br>16:19:58 | JULIANO VIEIRA DE<br>PAULA (SERVIDOR) | 27/06/2023<br>16:20:23 |

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

| Recebimento   |                        | Tramitação  |                        |
|---|------------------------|---|------------------------|
| Usuário   | Data                   | Usuário   | Data                   |
| FLAVIA CASTRO DE<br>CARVALHO COUTO<br>GARDIN (SERVIDOR) | 28/06/2023<br>09:27:53 | FLAVIA CASTRO DE<br>CARVALHO COUTO<br>GARDIN (SERVIDOR) | 28/06/2023<br>09:33:16 |

Despacho / Parecer

FAÇO A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO AO GABINETE DA PROCURADORA GERAL UMA VEZ QUE O DESPACHO N° 207/GAB/PAAL/PGM/2023, DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DIRECIONA O PROCESSO AO GABINETE DA PGM E EQUIVOCADAMENTE FOI TRAMITADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

7878 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

| Recebimento                               |                        | Tramitação                                |                        |
|---|------------------------|---|------------------------|
| Usuário                                   | Data                   | Usuário                                   | Data                   |
| CRISTIANE ALVES DE<br>CARVALHO (TERCEIRO) | 28/06/2023<br>15:45:53 | CRISTIANE ALVES DE<br>CARVALHO (TERCEIRO) | 28/06/2023<br>16:09:37 |

Despacho / Parecer

PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS

Arquivos Anexados ao Processo

**Etapa 7: 7878 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

- 1 -  DESPACHO ATOS E DECRETOS
- 2 -  DESPACHO 406 2023 GAB PGM

**D.E.S.P.A.C.H.O**  
 Para a análise do  
 processo ao gabinete da  
 POM pois foi encami-  
 nhado equivocadamente  
 à SMG.  
 Cuiabá, 28/06/23  
 Flávia Gardin

FLAVIA CASTRO DE C. COUTO GARDIN  
 DIRETORA DE ATOS E DECRETOS  
 PREFEITURA DE CUIABÁ - SM

**DISTRIBUIÇÃO**  
 Encaminhe-se os autos a Ma Flávia  
16:08 para análise e providências.  
 Cuiabá, 27/06/2023  
Juliano J. de Paula  
 Diretoria de Atos e Decretos  
 SMG

**RECEBIDO**  
 Em 27/06/2023  
 Horas 16:08  
Juliano J. de Paula  
 Diretoria de Atos e Decretos  
 SMG



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**PROCESSOS:** 056.343/2023

**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS CAMELOS DO SHOPPING POPULAR DE CUIABÁ

**ASSUNTO:** PERMUTA

**DESPACHO Nº:** 406/2023 GAB-PGM.

I – Recebido.

II – Vistos, etc...

III – Encaminhe-se os autos ao Procurador Geral Adjunto para reanálise, visto já ter manifestação da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos

IV – Informo que o Processo Virtual já foi encaminhado nesta data, 28.06.2023, via MVP.

Cuiabá, 28 de junho de 2023.

  
Juliette Caldas Migueis  
Procuradora-Geral do Município de Cuiabá



**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

7884 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL ADJUNTO

| Recebimento               |            | Tramitação                |            |
|---------------------------|------------|---------------------------|------------|
| Usuário                   | Data       | Usuário                   | Data       |
| BENEDICTO MIGUEL          | 28/06/2023 | BENEDICTO MIGUEL          | 30/06/2023 |
| CALIX FILHO<br>(SERVIDOR) | 16:12:30   | CALIX FILHO<br>(SERVIDOR) | 18:28:19   |

Despacho / Parecer

ENCAMINHO OS AUTOS COM PARECER JURÍDICO E MINUTA DE PROJETO DE LEI.

Arquivos Anexados ao Processo

**Etapa 8: 7884 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL ADJUNTO**

- 1 -  PARECER 064-2023-PRORROGACAO
- 2 -  PROJETO-LEI-PRORROGACAO-6900

**PARECER JURÍDICO Nº 064/GAB/ADJ/PGM/2023.**

**Processo Administrativo nº 056.343/2023-1**

**Interessado: Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá**

**Assunto: Permuta**

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento feito pela **Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá**, pelo qual objetiva que seja encaminhado à Câmara Municipal um Projeto de Lei para alteração do Art.2º, §2º e Art. 3º, caput, da **Lei nº 6.900, de 13 de janeiro de 2023.**

A referida legislação versa sobre a permuta de área de 11.238,04 m<sup>2</sup> localizada na Av. Carmindo de Campos até a Av. Beira-Rio, para fins de possibilitar melhor utilização do espaço, pelas atividades desenvolvida no local, melhoria na fluidez do trânsito nos arredores, bem como construção de estacionamento vertical, conforme obrigações assumidas em Termo de Ajustamento de Conduta, firmado junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Em contrapartida, o Município receberá imóvel com edificação do Parque Tecnológico de Geração de Energia Sustentável de Cuiabá (Usina de Energia Solar) com sistema fotovoltaico de 3.340 kWp em pleno funcionamento, com vistas a geração aproximada de 420.000,00 KWh/mês de energia elétrica.

Nesse ínterim, de acordo com o Art.2º, §2º, caberá ao ente municipal realizar no prazo de 90 (noventa) dias o pedido de abertura de matrícula da área a ser desmembrada, vejamos:

*§ 2º O Município de Cuiabá, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente lei, formulará pedido de abertura de matrícula da área referida no caput deste artigo a ser desmebrada da matrícula nº 38.631 do Livro nº 02, às Folhas 01 e 02, do 5º Serviço Notarial e Registral da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, bem como retificar, se necessário, a matrícula nº 95.456, do 5º Serviço Notarial e Registral da 2ª Circunscrição Imobiliária*

da Comarca de Cuiabá, para fins de integralização das áreas totalizando 21.707,00 metros quadrados.

Ademais, nos termos do Art. 3º, caberá à Associação realizar a transferência de imóvel para o Município de Cuiabá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com sistema fotovoltaico de 3.340 kWp **em pleno funcionamento**:

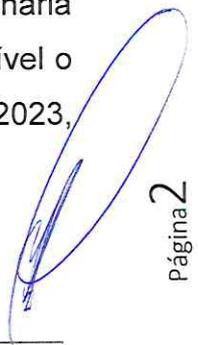
***Art. 3º** No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, em permuta à área descrita no art. 2º, a Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá, realizará a transferência para o patrimônio do Município de Cuiabá, de imóvel com área mínima compatível para a implantação do sistema fotovoltaico de 3.340 kWp, devidamente registrado na circunscrição imobiliária de Cuiabá.*

***§ 1º** Na área descrita no caput do presente artigo e no mesmo prazo previsto, a Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá, deverá, implementar sistema fotovoltaico de no mínimo 3.340 kWp **em pleno funcionamento**, para implantação do Primeiro Parque Tecnológico de Geração de Energia Sustentável de Cuiabá (Usina Solar), com capacidade de geração aproximada de 420.000 kWh/mês de energia elétrica, cujo projeto será aprovado pelo Município de Cuiabá.*

Diante disso, a requerente pugna pela prorrogação dos prazos considerando que ainda não foi concluído, pelo Município de Cuiabá, o remembramento e abertura de matrícula perante o Cartório do 5º Ofício.

No que tange à implantação do sistema fotovoltaico pela Associação, informa que a área já foi devidamente adquirida (conforme anexo 1) e que já foi solicitada perante a concessionária **ENERGISA** a liberação do acesso para interligar a energia elétrica.

Contudo, diante de razões burocráticas, o pedido junto à concessionária foi aprovado apenas em 09/05/2023 (anexo 2), de modo que não seria possível o cumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias disposto na Lei nº 6.900/2023, que se encerra no próximo dia 14/07/2023.



Página 2

Além disso, ainda informa a existência de dificuldade da indústria fornecedora dos equipamentos em fornecer todo o material necessário em prazo tão exíguo.

Por fim, aponta que as alterações sugeridas não implicariam em qualquer ônus ao município, trazendo maior segurança jurídica para a efetividade da legislação.

No **Despacho n.º 207/GAB/PAAL/PGM/2.023**, foi informado o ajuizamento de Ação Civil Pública, pelo Ministério Público Estadual, sobre a respectiva permuta. A ação está em trâmite no Juízo da Vara Especializada do Meio Ambiente. Consoante último andamento processual, a análise para concessão de medida liminar foi postergada para após a contestação do Município.

É o relatório.

*Ab initio*, devemos destacar que o presente parecer versa tão somente sobre a análise do pleito de prorrogação dos prazos previstos na Lei nº 6.900, de 13 de janeiro de 2023, não sendo objeto de nova análise a possibilidade de realização da permuta, o qual já foi analisado pelo Parecer Jurídico nº 605/GAB/ADJ/PGM/2022, nos autos do Processo nº 089.829/2022.

Não obstante o supra mencionado, na ocasião, o então Procurador Geral Adjunto fez algumas recomendações, no sentido de que as informações trazidas pela Associação dos Camelôs do Shopping Popular em relação ao Parque Tecnológico, como a capacidade de gerar 420.000,00 kWh/mês e uma economia de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em 22 anos, fossem objeto de avaliação pela Administração Pública.

Nota-se que ainda recomendou que os memoriais descritivos e plantas delimitadoras dos imóveis públicos que se pretende permutar fossem objeto de certificação pela SMADESS.

Em face disso, verifico que não há nestes autos qualquer documentação que indique se houve a devida análise pela Administração no que tange às recomendações tecidas naquele Parecer, **devendo tal omissão ser suprida.**

Após os apontamentos supra, já adentrado no pedido de prorrogação de prazo da Lei 6.900/2023 feito pela Associação dos Camelôs do Shopping Popular, verificamos que o prazo de 90 (noventa) dias para abertura de matrícula pelo Município, da área onde será instalada o sistema fotovoltaico já transcorreu.

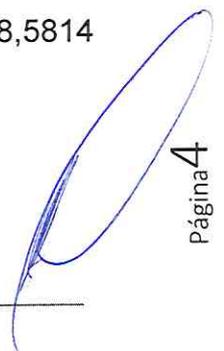
O pedido de abertura de matrícula se deve ao fato de que a permuta da área, junto a Associação é referente ao desmembramento da área de matrícula nº 38.631 do Livro nº 02, às Folhas 01 e 02, do 5º Serviço Notarial e Registral da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá.

Assim, não havendo qualquer informação nos autos que o referido pedido já foi efetivado pelo Município, entendo que o prazo deve ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias para que haja a devida verificação e regularização.

Ademais, sobre a implantação do Parque Tecnológico de Geração de Energia Sustentável, com capacidade de gerar aproximadamente 420.000,00 kWh/mês, verifica-se que o prazo para sua entrega em pleno funcionamento está muito próximo de expirar, dia 14/07/2023.

Entretanto, a Associação alega que em razão de problemas burocráticos junto a concessionária de energia, que somente liberou o acesso em 09/05/2023, o prazo para entrega necessita ser prorrogado. Ainda relatou haver uma dificuldade no fornecimento dos equipamentos junto à indústria em prazo tão exíguo.

Nesse sentido, consta no Anexo 1 que o imóvel onde será instalado o sistema fotovoltaico já foi adquirido pela Associação, contendo uma área de 8,5814 ha e perímetro de 1.454,79 m.



Página 4

Outrossim, verifica-se do Anexo 2 que a “**Informação de Acesso ENERGISA EMT – Nº 100/2023 UFV SHOPPING POPULAR – 2,5 MW – 130952706**” foi aprovada em 09/05/2023.

No entanto, no item “15” do referido documento existem algumas ressalvas e responsabilidades que merecem destaque. Vejamos:

*Para a conexão da central geradora, o acessante **deverá formalizar a Solicitação de Acesso permitindo que a Energisa MT emita o Parecer de Acesso, documento obrigatório para a conexão.** Neste documento serão informadas as condições de acesso no sistema, a relação de obras e serviços necessários no sistema da distribuidora e os requisitos técnicos exigidos.*

*A Informação de Acesso não esgota a relação de obras de ampliação ou de reforços no sistema. Obras e/ou reforços adicionais poderão ser detectadas quando da avaliação do sistema para emissão do Parecer de Acesso, de modo a assegurar o atendimento completo aos Procedimentos de Distribuição, Procedimentos de Rede e as normas e padrões construtivos da distribuidora Energisa (acessada).*

*Alterações no montante de uso a exportar, ponto de conexão, na quantidade e na potência de unidades geradoras, no cronograma de operação e/ou exportação e na localização das usinas invalidam o presente documento.*

*O acessante deverá cumprir todos os requisitos e obrigações relacionadas nas Normas Técnicas do Grupo Energisa, em especial na NDU 002, NDU 013 ou 015, de acordo com o tipo de geração distribuída.*

*O Acordo Operativo deverá ser elaborado e firmado conjuntamente pela Energisa MT e UFV SHOPPING POPULAR, após a emissão do Parecer de Acesso e antes da entrada em operação da Minigeração.*

**O prazo de validade desta Informação de Acesso é 60 dias após a data de sua emissão e o Acessante deverá apresentar à Distribuidora os projetos via AWGPE.**

Diante disso, é necessário tecer alguns comentários relevantes.

Nota-se que a “*Informação de Acesso*”, aprovada no dia 09/05/2023, se refere apenas ao início do trâmite junto a concessionária, de modo que também é necessária seja feita a formalização da “*Solicitação de Acesso*”, para que a Energisa emita o parecer de acesso.

Nesse sentido, verifico que não consta nos autos qualquer informação sobre a respectiva solicitação, motivo pelo qual recomendamos à Associação que, **caso não tenha sido protocolada**, que seja feita com urgência.

Isso porque, **o prazo de validade da Informação de Acesso é de apenas 60 (sessenta) dias**. Considerando que a aprovação ocorreu no dia 09/05/2023, tem-se como data vencimento o próximo dia 09/07/2023.

Além disso, ainda consta a orientação para que a acessante (Associação) envie os projetos via *AWGPE*. Também não consta nos autos a informação que os projetos foram devidamente encaminhados.

Assim, na hipótese de ainda não ter sido formalizada junto a concessionária a Solicitação de Acesso e envio dos projetos, **recomendamos** que seja feita com urgência em razão do prazo de validade que logo se aproxima.

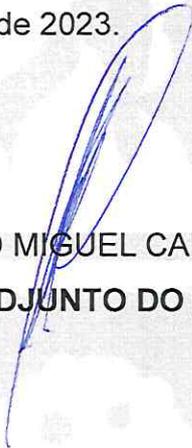
Ademais, ainda se verifica que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso ajuizou Ação Civil Pública, objetivando a anulação do ato de desafetação e de autorização da respectiva permuta.

Quanto a isso, em que pese não tenha havido qualquer decisão determinando a suspensão/nulidade da permuta, entendo que a prorrogação do prazo da Lei 6.900/2023 resguarda os interesses do município.

Isso porque, na eventual hipótese de decisão judicial que determine a anulação do ato, a prorrogação do prazo garante que a permuta ainda não seja efetivada, possibilitando o seu desfazimento, evitando-se prejuízos ao erário público.

Desta feita, da análise detida de todas as razões e documentos acostados aos autos, entendo que o pleito merece acolhimento, com a ressalva da necessidade do suprimento dos apontamentos supra, bem como destacamos novamente que **a presente análise se restringe tão somente ao pleito de prorrogação dos prazos da Lei 6.900/2023**, ao passo que a possibilidade de se realizar a permuta já foi objeto anteriormente do Parecer Jurídico nº 605/GAB/ADJ/PGM/2022, nos autos do Processo nº 089.829/2022.

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2023.



**BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO**  
**PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

OF GP N° /2023.

Cuiabá-MT, de de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor**

**VER. CHICO 2000**

**Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá**

**NESTA**

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n° /2023 com a respectiva Proposta de Lei que ***“DISPÕE SOBRE A PORRROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISOS NO §2º DO ARTIGO 2º E ARTIGO 3º DA LEI N.º 6.900/2003, PERMUTA DE BEM IMÓVEL.”***, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM N.º \_\_\_\_/2023**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Envio para apreciação e aprovação o projeto de lei que ***“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISOS NO §2º DO ARTIGO 2º E ARTIGO 3º DA LEI N.º 6.900/2003, PERMUTA DE BEM IMÓVEL.”***

A presente proposta tem por objetivo a prorrogação dos prazos previstos no §2º do Art.2º, e Art. 3º, “caput”, da Lei nº 6.900, de 13 de janeiro de 2023.

A referida legislação versa sobre a permuta de área de 11.238,04 m<sup>2</sup> localizada na Av. Carmindo de Campos até a Av. Beira-Rio, para fins de possibilitar melhor utilização do espaço, pelas atividades desenvolvida no local, melhoria na fluidez do trânsito nos arredores, bem como construção de estacionamento vertical, conforme obrigações assumidas em Termo de Ajustamento de Conduta, firmado junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Em contrapartida, o Município receberá imóvel com edificação do Parque Tecnológico de Geração de Energia Sustentável de Cuiabá (Usina de Energia Solar) com sistema fotovoltaico de 3.340 kWp em pleno funcionamento, com vistas a geração aproximada de 420.000,00 KWh/mês de energia elétrica.

O Parecer Jurídico nº 605/GAB/ADJ/PGM/2022, proferido nos autos do Processo n. 089.829/2022, analisou a possibilidade de permuta, mostrando-se favorável com ressalvas.

O prazo de 90 (noventa) dias para abertura de matrícula pelo Município de Cuiabá, obrigação prevista no §2º do artigo 2º da Lei Nº 6.900/2023 já transcorreu.

No que se refere a implantação do Parque Tecnológico de Geração de Energia Sustentável, com capacidade de gerar aproximadamente 420.000,00 kWh/mês, verifica-se que

o prazo para sua entrega em pleno funcionamento está muito próximo de expirar, dia 14/07/2023.

A Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá afirmou que em razão de problemas burocráticos junto a concessionária de energia, somente obteve a liberação de acesso em 09/05/2023, acarretando a necessidade de prorrogação do prazo de entrega. Ainda relatou haver uma dificuldade no fornecimento dos equipamentos junto à indústria em prazo tão exíguo.

Ademais, se verifica que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso ajuizou Ação Civil Pública em trâmite na Vara do Meio Ambiente do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, processo n. 1021228-05.2023.8.11.0041, objetivando a anulação do ato de desafetação e de autorização da respectiva permuta.

Quanto ao fato supra, em que pese não tenha havido qualquer decisão determinando a suspensão/nulidade da permuta, a prorrogação do prazo da Lei 6.900/2023 resguarda os interesses do município.

Isso porque, na eventual hipótese de decisão judicial que determine a anulação do ato, a prorrogação do prazo garante que a permuta ainda não seja efetivada, possibilitando o seu desfazimento, evitando-se prejuízos ao erário público.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI N° DE DE DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO §2º DO ARTIGO 2º E ARTIGO 3º, “CAPUT” DA LEI N.º 6.900/20023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo previsto no §2º do art. 2º da Lei nº 6.900/2023 de 13 de janeiro de 2023, por até 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** Fica autorizada a prorrogação do prazo previsto no artigo 3º da Lei nº 6.900/2023 de 13 de janeiro de 2023, por até 180 (cento e oitenta) dias, devidamente fundamentado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,..... de ..... de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

| Recebimento   |                        | Tramitação  |                        |
|---|------------------------|---|------------------------|
| Usuário   | Data                   | Usuário   | Data                   |
| FLAVIA CASTRO DE<br>CARVALHO COUTO<br>GARDIN (SERVIDOR) | 03/07/2023<br>12:02:51 | FLAVIA CASTRO DE<br>CARVALHO COUTO<br>GARDIN (SERVIDOR) | 04/07/2023<br>11:43:46 |

Despacho / Parecer

MENSAGEM N° 17/2023 FOI PROTOCOLADA NA CÂMARA CONFORME ANEXO.  
 SEGUE AO ARQUIVO.

Arquivos Anexados ao Processo

**Etapa 9:** 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

- 1 -  56343-2023
- 2 -  MENSAGEM N 17-2023



Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De &lt;dad.smg@cuiaba.mt.gov.br&gt;

---

## Minuta da projeto de Prorrogação Lei 6.900/2023

4 mensagens

---

**Benedicto Miguel Calix Filho** <benedicto.calix@cuiaba.mt.gov.br>

30 de junho de 2023 às 18:32

Para: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De &lt;dad.smg@cuiaba.mt.gov.br&gt;

Boa noite, nas tratativas dos interesses municipais, segue em anexo minuta de lei formato word.

Destaco que o MVP 056343/2023-1 foi tramitado.

Com os votos de estima.

BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

**PROJETO DE LEI - PRORROGAÇÃO PRAZO PERMUTA - LEI 6.900.doc**

170K

---

**Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De** <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

3 de julho de 2023 às 10:19

Para: Benedicto Miguel Calix Filho &lt;benedicto.calix@cuiaba.mt.gov.br&gt;

Ok.

Aguardo o processo físico para andamento com a urgência que o caso requer.

Já formatei a minuta com o timbre do gabinete do prefeito para assinatura.

Atenciosamente,

**Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin**  
Diretora de Atos e Decretos  
Secretaria Municipal de Governo  
3645-6410 / 99243-3552

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De** <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

3 de julho de 2023 às 15:43

Para: Benedicto Miguel Calix Filho &lt;benedicto.calix@cuiaba.mt.gov.br&gt;

Dr Benedito,

A pedido do Secretário de Governo Wilton Coelho Pereira, e conforme encaminhamento via whatsapp, o Prefeito solicita adequação da minuta da mensagem do PL a fim de corrigir na justificativa o tamanho da área, ou mesmo não informar na mensagem, se for o caso, e ainda a possibilidade de retirar o devidamente fundamentado no art. do projeto.

Aguardamos retificações para seguimento urgente.

Segue a minuta já formatada para assinatura do Prefeito, sendo assim pedimos a gentileza de constar as adequações nessa minuta.

Atenciosamente,

**Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin**

Diretora de Atos e Decretos

Secretaria Municipal de Governo

3645-6410 / 99243-3552

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**PROJETO DE LEI - PRORROGAÇÃO PRAZO PERMUTA - LEI 6.900.doc**

180K

---

**Benedicto Miguel Calix Filho** <benedicto.calix@cuiaba.mt.gov.br>

3 de julho de 2023 às 15:52

Para: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde, segue em anexo minuta corrigida.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**PROJETO DE LEI - PRORROGAÇÃO PRAZO PERMUTA - LEI 6.900.doc**

171K

OF GP N° 1498 /2023.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

VER. CHICO 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n° 37 /2023 com a respectiva Proposta de Lei que ***“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO §2º DO ART. 2º E ART. 3º DA LEI N° 6.900/2003, PERMUTA DE BEM IMÓVEL”***, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 17 /2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Envio para apreciação e aprovação o projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO §2º DO ART. 2º E ART. 3º DA LEI Nº 6.900/2003, PERMUTA DE BEM IMÓVEL.”**

A presente proposta tem por objetivo a prorrogação dos prazos previstos no §2º do Art.2º, e Art. 3º, “caput”, da Lei nº 6.900, de 13 de janeiro de 2023.

A referida legislação versa sobre a permuta da área descrita no §2º do artigo 2º da Lei n. 6.900/2023, localizada na Av. Carmindo de Campos até a Av. Beira-Rio, para fins de possibilitar melhor utilização do espaço, pelas atividades desenvolvida no local, melhoria na fluidez do trânsito nos arredores, bem como construção de estacionamento vertical, conforme obrigações assumidas em Termo de Ajustamento de Conduta, firmado junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Em contrapartida, o Município receberá imóvel com edificação do Parque Tecnológico de Geração de Energia Sustentável de Cuiabá (Usina de Energia Solar) com sistema fotovoltaico de 3.340 kWp em pleno funcionamento, com vistas a geração aproximada de 420.000,00 KWh/mês de energia elétrica.

O Parecer Jurídico nº 605/GAB/ADJ/PGM/2022, proferido nos autos do Processo n. 089.829/2022, analisou a possibilidade de permuta, mostrando-se favorável com ressalvas.

O prazo de 90 (noventa) dias para abertura de matrícula pelo Município de Cuiabá, obrigação prevista no §2º do artigo 2º da Lei Nº 6.900/2023 já transcorreu.

No que se refere a implantação do Parque Tecnológico de Geração de Energia



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br

Sustentável, com capacidade de gerar aproximadamente 420.000,00 kWh/mês, verifica-se que o prazo para sua entrega em pleno funcionamento está muito próximo de expirar, dia 14/07/2023.

A Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá afirmou que em razão de problemas burocráticos junto a concessionária de energia, somente obteve a liberação de acesso em 09/05/2023, acarretando a necessidade de prorrogação do prazo de entrega. Ainda relatou haver uma dificuldade no fornecimento dos equipamentos junto à indústria em prazo tão exíguo.

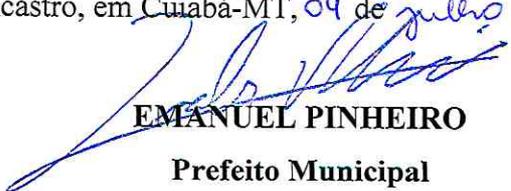
Ademais, se verifica que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso ajuizou Ação Civil Pública em trâmite na Vara do Meio Ambiente do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, processo n. 1021228-05.2023.8.11.0041, objetivando a anulação do ato de desafetação e de autorização da respectiva permuta.

Quanto ao fato supra, em que pese não tenha havido qualquer decisão determinando a suspensão/nulidade da permuta, a prorrogação do prazo da Lei 6.900/2023 resguarda os interesses do município.

Isso porque, na eventual hipótese de decisão judicial que determine a anulação do ato, a prorrogação do prazo garante que a permuta ainda não seja efetivada, possibilitando o seu desfazimento, evitando-se prejuízos ao erário público.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de julho de 2023.



**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO §2º DO ART. 2º E “CAPUT” DO ART. 3º, DA LEI Nº 6.900/20023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo previsto no §2º do art. 2º da Lei nº 6.900, de 13 de janeiro de 2023, por até 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** Fica autorizada a prorrogação do prazo previsto no art.3º da Lei nº 6.900, de 13 de janeiro de 2023, por até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2023.



**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



CUIABÁ / MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento

Tramitação

| Usuário   | Data                   | Usuário | Data |
|---|------------------------|---------|------|
| FLAVIA CASTRO DE<br>CARVALHO COUTO<br>GARDIN (SERVIDOR) | 04/07/2023<br>11:44:04 |         |      |

Despacho / Parecer

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo